



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE MINAS GERAIS



TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

Em 24/05/2019 faço a abertura do volume nº 2 referente ao processo nº 1066854 sendo que o volume nº 1, encerrou-se com o Termo de fl. 222.

Certifico que o primeiro documento deste volume, à fl. 224 é:
RELATÓRIO DE INSPEÇÃO IN LOCO Nº01/2018



PROTOCOLO

SOLANGE MARIA DE CARVALHO



RELATÓRIO DE INSPEÇÃO IN LOCO Nº 01/2018

Relatório de Inspeção *in loco* elaborado para atender a demanda feita pela Comissão de Tomada de Contas Especial referente à ratificação do endereço do Presidente à época do Grupo de Integração Social Apoio Portador do HIV/AIDS – Grupo Vhiver, Sr. Valdecir Fernandes Buzon, visando a dar continuidade aos procedimentos de Tomada de Contas Especial, assim como obter informações no tocante à quitação de débito realizada pelo ex-funcionário da Casa, Sr. Michael Júnio dos Santos Panta, referente à Tomada de Contas Especial Resolução SES nº 3330/2012.

Foram escalados Marcelo Henrique Guimarães Bueno, Masp: 1.244.726-4, Especialista em Políticas e Gestão da Saúde, e Alex Nunes, Matrícula: 930624, Auxiliar Administrativo, para que no dia 07.06.2018, às 08:30 horas, fossem aos seguintes endereços, a fim de confirmar se os senhores Valdecir Fernandes Buzon e Michael Júnio dos Santos Panta se encontravam nos seus respectivos domicílios:

- Valdecir Fernandes Buzon: Rua Gil Vieira de Carvalho, nº 150, Ap. 204 Conjunto Habitacional Henrique Silva – Nova Gameleira – Belo Horizonte/MG.
- Michael Júnio dos Santos Panta: Rua Augusto Spiazzi, nº 850, Ap. 404, Bairro Várzea, Ibirité/MG.

Primeiramente, foi realizada visita ao endereço do Sr. Valdecir, onde constatou-se que o nº 150 refere-se ao Bloco A-12. O referido recebeu-nos prontamente, tendo, na ocasião, informado um email e telefone para contato, quais sejam, vfbuzon@gmail.com e telefone (31) 99581-8310.

Posteriormente, nos direcionamos ao endereço informado como pertencente ao Sr. Michael, sem termos, no entanto, obtido sucesso em localizá-lo, pelos fatos que se seguem. No endereço informado localiza-se um condomínio fechado com 10 blocos. Sem dispormos da informação de qual bloco tratava-se, questionamos ao porteiro, Sr. Fábio, se o próprio conhecia o Sr. Michael. Ele nos disse que poderia ser no Bloco 7, mas não soube informar ao certo se era a pessoa que estávamos procurando. Disse ainda que ele não se encontrava no apartamento e que todo dia saía por volta de 07:00 horas e chegava após as 16:30 horas.

De posse dessas informações, entramos em contato com vizinhos ao apartamento em questão, sem termos obtido, no entanto, a confirmação se era o Sr. Michael, de fato, o morador do Ap. 404 do Bloco 7. Tentamos, então contato com o síndico Sr. Vander morador do Bloco 3, Ap. 301, porém o próprio não se encontrava no apartamento, apenas sua esposa, a qual se negou a fornecer informações sobre qualquer morador do condomínio alegando ser esta uma função do síndico, tendo

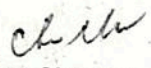


informando apenas um possível email do próprio, mas disse estar em dúvida se era vcmariano22@yahoo.com.br ou vcmariano22@gmail.com.

Assim, encerramos os trabalhos de apuração dos fatos apresentando neste relatório.

Belo Horizonte, 12 de junho de 2018.


Marcelo Henrique Guimarães Bueno
Membro da Comissão de Tomada de Contas Especial – SES/MG


Alex Nunes
Tomada de Contas Especial – SES/MG

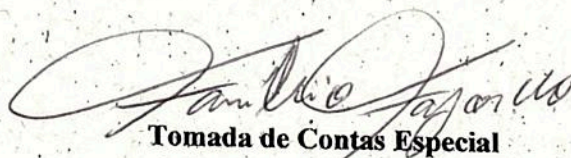


GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL



JUNTADA

Aos 09 de JANUÁRIO de 2019, faço a juntada aos presentes autos RELATÓRIO CTCR Nº 28/2018, conforme fl. 197/203, para constar, lavro este termo por mim assinado.


Tomada de Contas Especial

Fábio Magno E. Fajardo
Matrícula 44.904-6



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL



TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

RELATÓRIO Nº 38/2018

1. Introdução

Em caráter de urgência e de exceção, a atual Presidência da Comissão de Tomada de Contas Especial - CTCE da Secretaria de Estado de Saúde do Estado de Minas Gerais - SES/MG, modificou o relatório modelo de Tomada de Contas Especial - TCE sugerido pela Controladoria Geral do Estado de Minas Gerais - CGE/MG, lançado em outubro/2013, em seu Manual de Instruções sobre a TCE para todos os órgãos estaduais. Tal investida faz parte de uma das ações da concernede comissão, na tentativa de cumprir celeremente com eficiência, efetividade e eficácia o exíguo prazo para finalização do procedimento de TCE, ante à quantidade significativa e preocupante dos processos desse gênero nesta Casa.

Por estar sob a jurisdição e a competência da Egrégia Corte de Contas de Minas Gerais, o processo em questão foi instruído, no tocante às informações e aos documentos considerados relevantes, segundo legislação da referida instituição, a saber: Instrução Normativa - IN nº 03/2013; artigo 47 da Lei Complementar nº 102/2008; e dos artigos 245 a 249 da Resolução nº 12/2008.

Em respeito às demais normas, salientamos que as tarefas realizadas pautaram-se no ordenamento em vigor dispostos: na Constituição Federal de 1988; na Constituição do Estado de Minas Gerais de 1989; na Lei Federal nº 4.320/1964; na Lei Federal nº 8.080/1990; na Lei Federal nº 8.429/1992; na Lei Federal nº 8.666/1993; na Lei nº 14.184/2002; no Decreto nº 43.635/03; no Decreto nº 44.761/2008; no Decreto nº 46.319/2013; na Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015 e subsequentes 005, 006, 007 e 008, assim como em outras regras pertinentes.

O Convênio nº 1733/2012, celebrado entre a Administração Pública Estadual, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde - SES/MG, e o Grupo de Integração Social, Apoio ao Portador do HIV/AIDS e Informações Gerais - VHIVER, tinha como objetivo a transferência de recursos financeiros, para custeio e investimento, visando à reabilitação fisioterápica para portadores do HIV, com vistas ao fortalecimento técnico operacional e atendimento ao SUS/MG, mediante repasse de R\$ 117.950,00. No entanto, em virtude da omissão no dever de prestar contas, foi instaurada Tomada de Contas Especial através da Resolução SES/MG nº 5431, cuja publicação ocorreu em 24/09/2016.

O aludido foi analisado após diligências dessa comissão visando a verificar o respectivo nexos de causalidade, além de se obter os elementos norteadores deste procedimento e, conseqüentemente, apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano, consoante demonstrado nos tópicos a seguir, em planilhas sucintas de um modo prático, lógico e racional.

DADOS DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL	
Nº DA TCE	38/2018, instaurada pela Resolução SES/MG nº 5431, de 23/09/2016
DATA DA INSTAURAÇÃO	24/09/2016



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

2

FATO ENSEJADOR	Omissão no dever de prestar contas referente ao Convênio SES nº 1733/2012
RESOLUÇÃO INSTITUIDORA DA CTCE	Resolução 6069/2017, de 26/12/2017, modificada pela Resolução 6227/2018, de 05/05/2018.
NOME DA PRESIDENTE DA CTCE	Márcia de Pádua Mattoso – GGOV – Ciências Contábeis
NOMES E CARGOS DOS MEMBROS DA CTCE	Weslley Rodrigues da Silva, Especialista em Políticas e Gestão da Saúde.

DADOS DO CONVÊNIO		FOLHA (S)
INSTRUMENTO ORIGINAL	Convênio nº 1733/2012	72 a 80
PROGRAMA	Aliança Pela Vida	53
CONVENENTE	Grupo de Integração Social de Apoio ao Portador do HIV/AIDS e Informações Gerais- VHIVER	72
CNPJ DO CONVENENTE	70.956.917/0001-40	
CONCEDENTE	Secretaria de Estado de Saúde	
CNPJ DO CONCEDENTE	18.715.516/0001-88	
OBJETO DO CONVÊNIO	Transferência de recursos financeiros, para custeio e investimento, visando à reabilitação fisioterápica para portadores do HIV, com vistas ao fortalecimento técnico operacional e atendimento ao SUS/MG.	
PLANO DE TRABALHO	646147/2012	66 a 71
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	4291.10.422.052.4030.0001-335043-10.1 4291.10.422.052.4030.0001-445042-10.1	76
VALOR ACORDADO	R\$ 117.950,00	76
VALOR DE CONTRAPARTIDA	Não existe	
DATA DA ASSINATURA	29/11/2012	80
DATA DA PUBLICAÇÃO	30/11/2012	81
PERÍODO DE VIGÊNCIA	29/11/2012 a 28/11/2013, acrescidos de 60 dias para prestação de contas – Termo Original 28/11/2013 a 28/11/2014 – Primeiro Termo Aditivo 28/11/2014 a 30/11/2015 – Segundo Termo Aditivo	75, 81, 108 e 115
SIGNATÁRIOS DO INSTRUMENTO	Antônio Jorge de Souza Marques - Secretário de Estado de Saúde e Gestor do SUS - MG/FES Eustáquio da Abadia Amaral – Superintendente de Planejamento e Finanças – SES/MG no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 13, XII, da Resolução SES/MG nº 2712 de 04/03/2011. Valdecir Fernandes Buzon - Presidente do Grupo de Integração Social de Apoio ao Portador do HIV/AIDS e Informações Gerais - VHIVER	80
TERMO ADITIVO	Primeiro Termo Aditivo de prorrogação de vigência – Assinatura: 08/10/2013 – Publicação: 09/10/2013 Segundo Termo Aditivo de prorrogação de vigência – Assinatura: 07/11/2014 – Publicação: 08/11/2014	108 a 110 115 a 117

DADOS FINANCEIROS DO CONVÊNIO			FOLHA (S)
DISCRIMINAÇÃO	ANO/NÚMERO	DATA	
REGISTRO SIAFI / SIAD	39011	05/12/2012	84
UNIDADE EXECUTORA	1320012- SES-SUP. ATENÇÃO À SAÚDE		84
EMPENHO	2012/4520 – R\$29.877,00	05/12/2012	84
	2012/4521 – R\$88.073,00	05/12/2012	86
LIQUIDAÇÃO	2012/1 – R\$29.877,00	05/12/2012	85
	2012/1 – R\$88.073,00	05/12/2012	87



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL



ORDEM DE PAGAMENTO	2012/8219 – R\$ 29.877,00 2012/8221 – R\$ 88.073,00	12/12/2012 12/12/2012	89 90
BANCO	Banco do Brasil	13/12/2012	89 e 90
AGÊNCIA	1584-9		
CONTA CORRENTE	22.160-0		
VALOR REPASSADO	R\$ 117.950,00		





2. Descrição cronológica dos fatos e medidas administrativas

Procuramos, neste item, descrever a ordem cronológica dos fatos, desde a celebração do instrumento até a sua conversão em TCE, sob duas visões: a primeira voltada para as ações e para as diligências formuladas pela SES/MG; e a segunda, para as respostas e/ou para os esclarecimentos ofertados pelo conveniente ou pelo beneficiário. Tanto uma como outra estão embasadas em documentos comprobatórios apensos ao processo, originários da Diretoria de Prestação de Contas SES/MG - Nível Central.

Ao longo da citação documental, vamos identificando as medidas administrativas de proteção para se garantir o exercício da ampla defesa e o contraditório, almejando esclarecer o ocorrido, os causadores diretos e indiretos, e o valor do prejuízo ao erário.

DATA	DESCRIÇÃO CRONOLÓGICA DOS FATOS	MEDIDA ADMINISTRATIVA S/N	FOLHAS	DATA	RESULTADOS OBTIDOS MEDIANTE O DOCUMENTO ENVIADO	FOLHAS
14/11/2012	Nota Técnica nº 428/2012, da Coordenadora Estadual de Saúde Mental – Programa Aliança pela Vida, Srª. Tânit Jorge Sarsur, apresentando justificativas para a celebração do convênio.	Não	54/55			
30/11/2012	MEMO/SPF/DCRE nº 2468/2012, da Diretoria de Convênios e Resoluções Estaduais para a Diretoria de Gerência de Orçamento, solicitando a descentralização de cota orçamentária para o Convênio nº 1733/2012.	Não	82/83			
18/01/2013	OF. SPF/DCRE/Nº 0183/2013, da Diretoria de Convênios e Resoluções Estaduais para o presidente do Grupo Vhiver, Sr. Valdecir Fernandes Buzon, informando da transferência dos recursos do convênio, além de encaminhar documento com orientações para prestação de contas.	Não	91			
24/01/2013	AR - Aviso de Recebimento - Referente ao OF.SPF/DCRE- nº 0183/2013.	Não	92			



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

5

11/09/2013	O Vice-Presidente do Grupo Vhiver, Sr. Anderson Tadeu de Oliveira, solicita ao Superintendente de Planejamento e Finanças, Sr. Eustáquio Abadia do Amaral, a prorrogação de vigência do convênio por mais 12 (doze) meses "para melhor desenvolvimento das ações e posterior prestação de contas".	Não	93		
07/11/2013	OF. SPF/DCRE/- nº 2955/2013, da Diretoria de Convênios e Resoluções Estaduais para o presidente do Grupo Vhiver, Sr. Valdecir Fernandes Buzon, encaminhando o termo aditivo do Convênio nº 1733/2012 para conhecimento e providências.	Não	111		
13/11/2013	AR - Aviso de Recebimento - Referente ao OF.SPF/DCRE- nº 2955/2013.	Não	112		
19/08/2014	Ofício nº 046/2014, do Presidente do Grupo Vhiver, Sr. Valdecir Fernandes Buzon, para a Diretoria de Convênios e Resoluções Estaduais, solicitando a prorrogação de vigência do convênio por mais 12 (doze) meses "para melhor desenvolvimento das ações e posterior prestação de contas [...]".	Não	113		
16/12/2014	OF.SPF/DCRE/Nº. 4208/2014, da Diretoria de Convênios e Resoluções Estaduais para o presidente do Grupo Vhiver, Sr. Valdecir Fernandes Buzon, encaminhando o termo aditivo do Convênio nº 1733/2012 para conhecimento e providências.	Não	118		
10/03/2016	OFÍCIO/SPF/DPC-Nº0243/2016, da Diretoria de Prestação de Contas para o presidente do Grupo Vhiver, Sr. Valdecir Fernandes Buzon, solicitando o envio da prestação de contas ou a devolução dos recursos, sob pena de bloqueio da entidade no SIAFI e instauração de Tomada de Contas Especial.	Sim	119/121		
17/03/2016	AR - Aviso de Recebimento - Referente ao OFÍCIO/SPF/DPC-Nº0243/2016.	Sim	122		
10/03/2016	OFÍCIO/SPF/DPC-Nº0247/2016, da Diretoria de Prestação		156/158	11/03/2	Ofício: 027/2016, por meio do qual o presidente
					160/162

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
FL. 199
TCE-SES/MG

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
FL. Nº 228
VISTO
PROTOCOLADO



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

6

	de Contas para o presidente do Grupo Viver, Sr. Valdecir Fernandes Buzon, solicitando o envio da prestação de contas ou a devolução dos recursos, sob pena de bloqueio da entidade no SIAFI e instauração de Tomada de Contas Especial.	Sim	016	do Grupo Viver, Sr. Valdecir Fernandes Buzon, afirma possuir toda documentação necessária para a aprovação da prestação de contas. Ainda, solicita que sejam encaminhados os planos de trabalho dos convênios firmados com a SES, além da concessão de dilação de prazo para a apresentação da prestação de contas.	
17/03/2016	AR - Aviso de Recebimento - Referente ao OFÍCIO/SPF/DPC- Nº0247/2016.	Sim	159		
18/03/2016	OFÍCIO/SPF/DPC - Nº 0275/2016, da Diretoria de Prestação de Contas para o presidente do Grupo Viver, Sr. Valdecir Fernandes Buzon, informando do indeferimento do pedido de prorrogação de prazo para apresentação da documentação referente à prestação de contas do Convênio nº 1733/2012.	Não	163/165		
24/03/2016	AR - Aviso de Recebimento - Referente ao OFÍCIO/SPF/DPC- Nº0275/2016.	Não	166		
25/05/2016	OFÍCIO-Notificação/SPF/DPC-Nº 0495/2016, da Diretoria de Prestação de Contas para o presidente do Grupo Viver, Sr. Valdecir Fernandes Buzon, solicitando o envio da prestação de contas ou a devolução do recurso (AADE nº 117/2016), sob pena de bloqueio da entidade no SIAFI e instauração de Tomada de Contas Especial.	Sim	126/128		
25/05/2016	Auto de Apuração de Dano ao Erário - AADE nº 117/2016, identificando como responsáveis pelo dano ao erário: Grupo de Integração Social e Apoio ao Portador de HIV/Aids e Informações Gerais - VHIVER e o seu presidente, Sr. Valdecir Fernandes Buzon. Valor do dano atualizado: R\$ 160.577,13.	Sim	129		
02/06/2016	AR - Aviso de Recebimento - Referente ao OFÍCIO/SPF/DPC-Nº0494/2016.	Sim	130		
02/06/2016	AR - Aviso de Recebimento - Referente ao OFÍCIO/SPF/DPC- Nº0495/2016, constando que o objeto	Sim	131		



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

7

	não foi entregue, pois o destinatário "mudou-se".					
13/07/2016	Memo/SES/DPC/SPF/Nº. 1035/2016, da Diretoria de Prestação de Contas para a Diretoria de Contabilidade e Finanças, solicitando a inclusão do Sr. Valdecir Fernandes Buzon no cadastro de "apropriação de diversos responsáveis em apuração".	Sim	133	18/07/2016	Memo.SPF.DCF nº 382/2016, da Diretoria de Contabilidade e Finanças para a Diretoria de Prestação de Contas, encaminhando as Notas de Lançamento Contábil nº 853 e nº 852.	134/136
25/07/2016	MOVIMENTO DE CREDOR – INCLUSÃO / EXCLUSÃO – SIAFI, informando o bloqueio da entidade em razão da omissão no dever de prestar contas.	Sim	137			
27/07/2016	NOTA TÉCNICA FINANCEIRA: SES/SPF/DPC/Nº. 0034/2016, da Diretoria de Prestação de Contas, concluindo pela omissão no dever de prestar contas, além de sugerir a imediata instauração de Tomada de Contas Especial.	Sim	139/145			
28/07/2016	Memo/SPF/DPC/Nº. 1119/2016, da Diretoria de Prestação de Contas para a Assessoria Jurídica, encaminhando minuta de resolução para fins de instauração de tomada de contas especial.	Sim	146/147			
24/09/2016	Resolução SES/MG nº 5.431, de 23/09/2016, que instaura Tomada de Contas Especial.	Sim	150			
26/09/2016	Certidão – PACE, na qual a Diretoria de Prestação de Contas registra que o autuado não apresentou defesa e não efetuou o pagamento dos valores relativos ao AADE nº 117/2016, tornando-o definitivo.	Não	155			
10/10/2016	OFÍCIO GAB Nº 2657/2016, informando ao Presidente do TCEMG sobre a instauração de Tomada de Contas Especial.	Não	169			

3. Apurações realizadas pela Comissão de Tomada de Contas Especial

Da mesma maneira que o quadro anterior, este mostra especificamente as ações efetuadas pela CTCE, assim como eventual contestação do conveniente ou do beneficiário, de modo a oportunizar para estes a ampla defesa e o contraditório, e de se alcançar a elucidação dos fatos, a





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

8

identificação dos responsáveis, e a quantificação dos valores históricos atualizados corretamente. Também se faz menção, neste tomo, às medidas administrativas de proteção adotadas por esta Casa oriundas da comissão.

DATA	DESCRIÇÃO DAS AÇÕES EFETUADAS PELA CTCE	MEDIDA ADMINISTRATIVA S/N	FOLHAS	DATA	RESULTADOS OBTIDOS COM AS AÇÕES EFETUADAS PELA CTCE	FOLHAS
12/01/2017	Ofício SEC nº 0044/2017, solicitando ao TCEMG a prorrogação de prazo para conclusão do procedimento.	Não	170	02/03/2017	Publicação de despacho do TCEMG concedendo prorrogação de prazo.	171
29/06/2017	Ofício GAB nº 1368/2017, solicitando ao TCEMG a prorrogação de prazo para conclusão do procedimento.	Não	172	11/07/2017	Publicação de despacho do TCEMG concedendo prorrogação de prazo.	173/174
09/11/2017	Ofício GAB nº 2752/2017, solicitando ao TCEMG a prorrogação de prazo para conclusão do procedimento.	Não	175	14/11/2017	Publicação de despacho do TCEMG concedendo prorrogação de prazo.	176
08/03/2018	Ofício GAB nº 0193/2018, solicitando ao TCEMG a prorrogação de prazo para conclusão do procedimento.	Não	177	20/04/2018	Publicação de despacho do TCEMG concedendo prorrogação de prazo.	178/180
22/08/2018	Ofício GAB nº 0407/2018, solicitando ao TCEMG a prorrogação de prazo para conclusão do procedimento.	Não	184	28/08/2018	Publicação de despacho do TCEMG concedendo prorrogação de prazo.	186
22/08/2018	Ofício GAB nº 0415/2018, solicitando ao TCEMG a prorrogação de prazo para conclusão do procedimento.	Não	185	28/08/2018	Publicação de despacho do TCEMG concedendo prorrogação de prazo.	186
21/09/2018	Notificação nº 45/2018, da CTCE para o presidente do Grupo Viver, Sr. Valdecir Fernandes Buzon, solicitando o ressarcimento ao erário (DAE nº 1700808261929), além de possibilitar a apresentação de defesa escrita.	Sim	187 e 188	05/11/2018	Impressão de página de consulta de pagamento no site eletrônico da Secretaria de Estado de Fazenda informando não haver pagamento para o DAE nº 1700808261929.	190



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

9

25/09/2018	AR - Aviso de Recebimento - Referente a Notificação Nº 045/2018. Correspondência recebida por Júnior Oliveira no endereço da Rua Gil Vieira de Carvalho, nº 150, ap. 204, Nova Gameleira, BH - MG.	Sim	189		
------------	--	-----	-----	--	--

4. Das irregularidades e demonstrativo de débito

FATO		TRANSgressÃO LEGAL
1	Não foram apresentados os documentos necessários para análise da prestação de contas. Diante disso, não tem como analisar se o recurso foi recebido em conta específica, se foi aplicado no mercado financeiro, bem como se existem documentos fiscais, contendo os devidos carimbos, conforme estipulado em legislação.	Art. 70 da CF/88 Art. 74 da CEMG/89 Arts. 24, 25, 26 e 27 do Decreto Estadual nº 43.635/2003
2	Pagamento de taxa bancária no dia 25/09/2013 (fl. 95)	Art. 15, VII, do Decreto Estadual nº 43.635/2003

Tendo em vista que a ausência de prestação de contas impede a verificação da aplicação do recurso no objeto pactuado por meio do Convênio nº 1733/2012, o dano ao erário corresponde à totalidade do valor repassado à entidade que, atualizado monetariamente, até a emissão deste relatório, é de **R\$ 189.121,03 (cento e oitenta e nove mil e cento e vinte e um reais e três centavos)**, conforme demonstrado a seguir:

Data Inicial	Histórico	Data Final	Valor	Percentual acumulado da Taxa SELIC no período	Valor da atualização	Valor atualizado
13/12/2012	Crédito em conta	Dez/18	R\$ 29.877,00	60,34%	R\$ 18.027,78	R\$ 47.904,78
13/12/2012	Crédito em conta	Dez/18	R\$ 88.073,00	60,34%	R\$ 53.143,25	R\$ 141.216,25
Valor total atualizado até dezembro/2018						R\$ 189.121,03

Fonte: <http://idg.receita.fazenda.gov.br/orientacao/tributaria/pagamentos-e-parcelamentos/taxa-de-juros-selic#Taxaselic>





5. Cumprimento da finalidade

O Convênio nº 1733/2012 tinha como objeto a transferência de recursos financeiros visando à reabilitação fisioterápica para portadores do HIV (fl. 72), conforme cronograma de execução constante no plano de trabalho (fl. 67).

Devido à omissão no dever de prestar contas, não há documentos que evidenciem a execução do objeto deste Convênio. Apesar de notificado em diversas ocasiões, o presidente da entidade não demonstrou a correta aplicação dos recursos públicos repassados.

Assim, não foram apresentados documentos que permitam extrair qualquer informação sobre a execução financeira do convênio. Nos autos constam apenas dois extratos da conta corrente nº 22.160-0, agência 1584-9, Banco do Brasil (fls. 95 e 114).

Importante ressaltar que, no Relatório de Visita ao Grupo Vhiver realizada em 16/04/2014 (fls. 191/195), a equipe da Coordenação Estadual DST/Aids relata incongruência entre as informações prestadas pelo presidente da entidade e o que foi verificado no local, além de indícios de irregularidades nas listas de presença dos cursos e oficinas.

O relatório ainda faz ponderações sobre o atendimento fisioterápico realizado na instituição: *"no segundo andar estão instalados dois consultórios, um para atendimento psicológico e outro para atendimento fisioterápico". Nos dois espaços havia atendimento no dia da visita e em conversa com os usuários foi verificada a utilização do serviço* (fl. 191v). Além disso, salienta que *"quanto aos atendimentos psicoterápicos e de fisioterapia, tanto o presidente quanto os usuários com que conversamos relataram ser insuficiente para a demanda"* e que *"o atendimento fisioterápico existe desde 2012. Até 2013 foram 365 atendimentos, sendo a média de dias úteis (260) x 2anos/365 atendimentos = 1,42 atendimento/dia. Segundo o presidente da instituição a capacidade hoje é de 6 atendimentos diários e a demanda é de 20"* (fl. 192v).

No tocante a este ponto do relatório, o fato de ter se constatado, no dia da visita, a presença de atendimento fisioterápico não basta para demonstrar a comprovação da aplicação dos recursos repassados pela SES no referido objeto, aliado ao fato de que o Grupo Vhiver também celebrava convênios e parcerias com outros entes públicos, de modo que o atendimento pode ter sido custeado com recursos distintos desta Pasta.

Assevera-se, ainda, que ficou consignado no referido documento que *"a condição geral da casa e dos equipamentos, móveis e pintura não condiz com o montante repassado anualmente pela SES (...). Não há alvará sanitário e se entrarem com a solicitação possivelmente a instituição será fechada. No relatório afirma-se também que "o espaço físico não comporta a suposta demanda que a instituição apresenta e, portanto não é o aporte financeiro que está comprometendo o funcionamento da instituição* (fls. 193)".

Por seu turno, no Memo DST/AIDS nº 102/2015 (fls. 199/200), de 03/11/2015, a Coordenadora Estadual de DST/AIDS e Hepatites Virais, Srª. Jornada Costa Lima, informou que em visita realizada à sede do Grupo Vhiver em 02/07/2015 *"no segundo andar, possui*



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL



salas para atendimento psicológico e fisioterápico que também não apresentava sinais de uso" (fl. 194v).

Acrescentam que:

"O Coordenador Sidney Ângelo, solicitou a apresentação de documentação que comprove a execução dos convênios ainda vigentes, mas estes não foram apresentados. Desta forma, interrogou-se o motivo da solicitação de termos aditivos de convênios que estão sendo finalizados, visto que foi informado que a entidade não possui verba financeira para realizar as ações. Segundo eles, as atividades que ainda são realizadas acontecem através de profissionais que voluntariamente trabalham na Instituição. Conclui-se assim que tais termos aditivos são solicitados apenas para que a entidade tenha maior prazo para reunir a documentação para prestação de contas, uma vez que os projetos que deveriam estar em execução encontram-se parados, e sem ações comprobatórias. Diante da inexecução das ações, a partir desta data, os termos aditivos foram negados por esta Coordenação e a instituição permanece sem apresentar a prestação de contas sendo bloqueada no SIAFI" (fl. 200).

O último termo aditivo celebrado estendeu o prazo de vigência do Convênio nº 1733/2012 até o dia 30/11/2015 (fl. 115), isto é, em período posterior à citada visita.

Quanto aos extratos bancários, ao final do mês de setembro de 2013, período em que ocorreu o primeiro pedido de celebração de termo aditivo, datado de 11/09/2013 (fl. 93), o saldo bancário encontrava-se zerado. Havia, porém, R\$ 6.878,63 na conta de investimento BB CP Automático e R\$ 66,21 na BB CP 50 mil (fl. 95). Verifica-se também a existência de um depósito online feito no dia 02/09/2013, no valor de R\$ 4.000,00 (fl. 95), sem se indicar, contudo, a sua origem e finalidade. Já no segundo pedido de celebração de termo aditivo, datado de 19/08/2014 (fl. 113), o saldo da conta encontrava-se zerado desde 25/02/2014 (fl. 114), motivo pelo qual, no entender desta Comissão, não era necessária a prorrogação do prazo do ajuste, já que não existiam recursos para execução do convênio.

Diante do exposto, não foi possível avaliar o cumprimento do objeto e do alcance social do Convênio nº 1733/2012, considerando a omissão no dever de prestar contas.

Devido à omissão da Prestação de Contas, não há documentos que evidenciem a execução do objeto deste convênio.

6. Relação de responsáveis

Foi identificado nesta Tomada de Contas especial como responsáveis pelo dano ao erário:

Ficha de Qualificação 1	
Nome completo	Valdecir Fernandes Buzon
Nº do CPF	034.632.247-20
Endereço residencial	Rua Gil Vieira de Carvalho, nº 150, Apto 204, Conj. Habitacional- Nova Gameleira - CEP: 30.510-180 -Belo Horizonte – MG.
Carteira de Identidade Nº	MG- 13.812.186- SSP/MG
Cargo	Presidente
E-mail	vhiver2004@yahoo.com.br



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

12

Ficha de Qualificação 2	
Nome completo	Grupo de Integração Social, Apoio ao Portador do HIV/AIDS e Informações Gerais - VHIVER
Número do CNPJ	70.956.917/0001-40
Endereço	Rua Bernardo Guimarães, nº 512 – Bairro Funcionários - Belo Horizonte/MG CEP 30.140-080.

Em relação à entidade beneficiária do repasse, destaca-se o disposto na Súmula nº 286 do Tribunal de Contas da União:

A pessoa jurídica de direito privado destinatária de transferências voluntárias de recursos federais feitas com vistas à consecução de uma finalidade pública responde solidariamente com seus administradores pelos danos causados ao erário na aplicação desses recursos.

Dessa forma, a entidade e seu presidente, na qualidade de signatário do convênio, são responsáveis solidários pelo dano ao erário.

7. Defesa

Certificamos que foi enviada a Notificação nº 45/2018, de 21/09/2018, para o Sr. Valdecir Fernandes Buzon, na qualidade de Presidente do Grupo VHIVER e signatário do termo de Convênio nº 1733/2012 (fls. 187/188).

A notificação informava do procedimento de Tomada de Contas Especial, além de solicitar o ressarcimento ao erário e de possibilitar a apresentação de defesa pelo responsável, tendo sido recebida em 25/09/2018, conforme Aviso de Recebimento de fl. 189. Além disso, por meio de inspeção *in loco* realizada em 12/06/2018 (fl. 196), o presidente da entidade foi cientificado da existência de procedimentos de tomada de contas especial e da necessidade de prestar contas dos convênios celebrados com esta Pasta.

Apesar disso, os prazos oferecidos para defesa e ressarcimento do dano transcorreram sem que o notificado se manifestasse ou realizasse o pagamento do débito (fl. 190). Deve ser ressaltado que a ausência de defesa não impede a conclusão dos trabalhos desta CTCE, uma vez que a fase interna da Tomada de Contas Especial é tida por inquisitorial e não se desenvolve sob o crivo do contraditório, buscando-se, neste momento, apenas apurar a verdade dos fatos.

8. Sugestão de providências a serem adotadas pela autoridade competente

A Administração Pública, através da Tomada de Contas Especial, tem a oportunidade de visualizar os atos irregulares praticados e redirecionar a gestão à luz dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o art. 37 da Constituição Federal. Para tanto, esta Comissão apresenta as seguintes sugestões necessárias ao caso em tela:

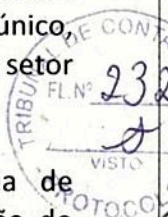
- 1- Alterar a unidade que decide o ato de instauração da TCE da Diretoria de Prestação de Contas para o ordenador de despesas da SES/MG e/ou para a Comissão de Tomada de Contas Especial, evitando dessa forma conversões equivocadas e distorcidas frente ao disposto na IN nº 03/2013, do TCEMG;



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL



2- Encaminhar à CTCE o processo para ser instaurado ou já instaurado limpo, sem rasuras, sem escritas a lápis ou à caneta, completo e em ordem cronológica. A comissão precisa de um processo que contenha toda a documentação desde a celebração do instrumento jurídico, tais como: plano de trabalho; memorial descritivo; projeto arquitetônico pormenorizado; planilha orçamentária e de custos; 03 (três) orçamentos, no mínimo, quando for aquisição; e demais exigidos por lei, até o memorando enviado da prestação de contas ou da pasta de origem deste para o aludido grupo, uma vez que tem um exíguo prazo para finalizá-lo e o protocolizar no TCEMG. Portanto, além dos supracitados, devem fazer parte: documentos financeiros; de monitoramento ou inspeção *in loco*; de prestação de contas - diligências, argumentos e contra argumentos; pareceres jurídicos e de engenharia, inclusive da Diretoria de Vigilância Sanitária, autorizando a realização e/ou aprovando e/ou funcionamento da obra; comprovantes de bloqueios e de desbloqueios no SIAFI/MG; Ato de Apuração de Dano ao Erário-AADE; comprovante de publicação do ato de instauração, dentre outros. Logo, a observação refere-se a ter na Casa um processo único, com os comprovantes todos reunidos a partir do momento que forem passando de um setor para o outro;



3- Verificar com a Diretoria de Convênios, pertencente à Superintendência de Planejamento e Finanças da SES/MG, ou com o setor responsável pela formalização do instrumento jurídico a possibilidade de melhorar a descrição precisa do campo objeto no tocante ao propósito a ser realizado, seja aquisição, obra, prestação de serviço ou treinamento, ao invés de mencionar a finalidade ou o objetivo do programa cuja descrição vem no Plano de Trabalho.

4- Apresentar a lista atualizada de contato (endereço, telefone, e-mail) dos responsáveis à comissão. O envio de correspondência da Administração Pública Estadual, por parte da Diretoria de Prestação de Contas ou do setor responsável por verificar a aplicação do recurso, para os locais e para as pessoas equivocadas podem acarretar prejuízos, delongas em solucionar as inconformidades, solicitação de prorrogação de prazo para entrega da TCE no Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCEMG, isso, se não gerar até mesmo um questionamento no Poder Judiciário por parte do conveniente ou do beneficiário;

5- Promover treinamentos para os analistas de convênios e de prestação de contas de convênios, de resoluções e de instrumentos congêneres, assim como para os convenientes e servidores/empregados responsáveis por efetuar o bloqueio e o desbloqueio no SIAFI/MG;

6- Apurar corretamente o nexo de causalidade quando da análise e da finalização do processo na Diretoria de Prestação de Contas, delimitando a aplicação do repasse. A ausência ou a má averiguação desse item, por vezes, pode ser prejudicial para o conveniente, pois tem o seu processo convertido em TCE pela inércia ou inoperância administrativa;

7- Definir na SES/MG o fluxograma da Diretoria de Prestação de Contas – nível central e dos setores de prestação de contas das Superintendências Regionais de Saúde-SRS ou das Gerências Regionais de Saúde-GRS, bem como da CTCE;



8- Criar controles internos via sistema, na Diretoria de Convênios, principalmente no tocante às Resoluções e na Diretoria de Prestação de Contas da SES/MG – em qualquer nível, pretendendo que os convenientes e servidores envolvidos nestas áreas saibam a qualquer momento a situação dos processos em aberto;

9- Aplicar todas as medidas administrativas adequadamente, reduzindo o tempo de apuração dos atos, apontando com maior rapidez os responsáveis e calculando com mais precisão o dano ao erário, se não obtiver o ressarcimento do recurso repassado, atualizado monetariamente. Esta ação certamente diminuiria significativamente o número de processos com contas mal averiguadas, traria celeridade e economia para a Administração Pública, posto o alto custo de um procedimento como este;

10- Modernizar a máquina administrativa da SES/MG, criando uma Superintendência ou uma unidade voltada unicamente aos repasses estadual e federal, apesar da última, na sua maioria, não ser alvo desta comissão, sejam eles de convênios, resoluções ou qualquer outro instrumento congênere, bem como à prestação de contas dos retromencionados, desvinculada da Subsecretaria de Inovação e Logística à Saúde-SUBSILS. Percebe-se claramente a ausência de controle por parte da SES/MG sob esses repasses e sua aplicação, desconhecendo-se na atualidade a segregação de funções onde estão as diretorias acima atreladas.

9. Conclusão

Considerando as informações e manifestações constantes desta Tomada de Contas Especial, concluímos pela existência de dano ao erário na importância de **R\$ 189.121,03 (cento e oitenta e nove mil e cento e vinte e um reais e três centavos)**, atualizado até dezembro de 2018, tendo como responsáveis o Grupo VHIVER - Grupo de Integração Social, Apoio ao Portador do HIV/AIDS e Informações Gerais e o Sr. Valdecir Fernandes Buzon, na qualidade de presidente da instituição e signatário do Convênio nº 1733/2012, conforme explicitado no item 6 deste relatório.

Além disso, não foi possível avaliar o cumprimento do objeto e do alcance social do Convênio nº 1733/2012, considerando a omissão no dever de prestar contas.

Deste modo, encerramos os trabalhos de apuração dos fatos apresentando este relatório, observadas as exigências da Instrução Normativa nº 03/2013, de 08 de março de 2013, do Tribunal de Contas de Minas Gerais.

Belo Horizonte, 27 de dezembro de 2018.

Wesley Rodrigues da Silva

Membro da Comissão de Tomada de Contas Especial – SES/MG

Márcia de Padua Mattoso

Presidente da Comissão de Tomada de Contas Especial – SES/MG



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL



JUNTADA

Aos 09 de Janeiro de 2019, faço a juntada aos presentes autos Memoria SES/GAB CILE Nº 04/2019, conforme fl. 204, para constar, lavro este termo por mim assinado.


Tomada de Contas Especial



ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
Comissão de Tomada de Conta Especial



Memorando.SES/GAB-CTCE.nº 4/2019

Belo Horizonte, 09 de janeiro de 2019.

Para: Antônio Augusto Ferreira Del Maestro

USCI - Auditor Interno

Assunto: Memorando de encaminhamento do Relatório de Tomada de Contas Especial n.º 38/2018 para SES/USCI

Referência: [Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 1320.01.0002406/2019-32].

Senhor Auditor,

Encaminhamos a V. Sa. o **Relatório nº. 38/2018 do Grupo Vhiver** com os respectivos autos do processo em referência - 02 volumes, numerados de 02 a 203 folhas - cuja Tomada de Contas Especial foi instaurada por meio da Resolução SES nº. **5431** de 24/09/2016, para manifestação dessa Auditoria, nos Termos do art.12 da Instrução Normativa nº. **03/2013** do Tribunal de Contas do Estado.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Fanábio Magno Evangelista Fajardo, Empregado(a) Público(a)**, em 09/01/2019, às 17:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2881253** e o código CRC **B9EA8182**.

Referência: Processo nº 1320.01.0002406/2019-32

SEI nº 2881253

JUNTADA

Aos 26 dias do mês de novembro de 2018
juntada aos autos Ofício STE/GAB-
CTC5 Nº 175/2017
conforme FLSº 205-11

que adiante se segue, do que lavro este termo.

Alc. Nunes
Assessoria



ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
Comissão de Tomada de Conta Especial



Ofício SES/GAB-CTCE nº. 75/2018

Belo Horizonte, 26 de novembro de 2018.

Exmº Sr.

Cláudio Couto Terrão

Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Av. Raja Gabáglia, 1315 - Luxemburgo

CEP: 30.380-435 – Belo horizonte/Minas Gerais

Assunto: Prorrogação de Prazo

Referência: [Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 1320.01.0024869/2018-75].

Senhor Conselheiro Presidente,

Solicitamos a V.Exª prorrogação de prazo, por mais 120 (cento e vinte) dias, para o(s) processo(s) abaixo citado(s), instaurado(s) em Tomada de Contas Especial, consoante prevê o artigo 17, da Instrução Normativa nº 03/2013, desta Egrégia Corte de Contas, posto a não conclusão do(s) respectivo(s) procedimento(s), ante à vultosa quantidade de processamentos similares na Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais - SES/MG e à escassez de recursos humanos.

RESOLUÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	MOTIVO DA INSTAURAÇÃO	CONVÊNIO / RESOLUÇÃO	MUNICÍPIO / ENTIDADE
5431/2016	24/09/2016	Omissão no dever de prestar contas	Convênio nº 1733/2012	Grupo Vivher
5432/2016	24/09/2016	Omissão no dever de prestar contas	Convênio nº 1732/201	Grupo Vivher
5438/2016	24/09/2016	Irregularidades na prestação de contas	Convênio nº 1778/2012	Centro de Recuperação de Dependência Química.
5441/2016	27/09/2016	Irregularidades na prestação de contas	Convênio nº 55/2008	Alpercata

Informamos-lhe que esta Casa utilizou anteriormente para dilação de prazo o Ofício Gab. Nº **0415/2018**, protocolizado sob o nº. 0047361 Maq.: 10, neste TCEMG-Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, tendo sido publicado o deferimento no Diário Oficial de Contas – D.O.C.TCE/MG– Intimação de nº. **15.465/2018**, datado de 28/08/2018.

Atenciosamente,

Lisandro Carvalho de Almeida Lima

Chefe de Gabinete da SES/MG



Documento assinado eletronicamente por **Lisandro Carvalho de Almeida Lima, Chefe de Gabinete**, em 05/12/2018, às 16:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **2419310** e o código CRC **B23A09E8**.

Referência: Processo nº 1320.01.0024869/2018-75

SEI nº 2419310

Rodovia Papa João Paulo II, 4143 - Bairro Serra Verde - Belo Horizonte - CEP 31630-900

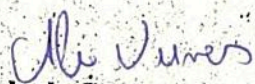


GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL



JUNTADA

Aos 26 de abril de 2019, faço a juntada aos presentes autos Publicação no Diário Oficial de Contas, conforme fl. 206/250, para constar, lavro este termo por mim assinado.


Tomada de Contas Especial

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, com base no disposto no inciso VI do art. 76 da Constituição do Estado/1989, no art. 54, I, da Lei Complementar n. 102/2008, no art. 258, §1º, e nos termos das decisões monocráticas exaradas pelos respectivos Relatores, intima as partes interessadas do registro dos atos apreciados nos processos abaixo relacionados, conforme links vinculados:

Relator: CONS. DURVAL ANGELO

1050040, APOSENTADORIA, FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE CONTAGEM, 2018.

Aposentando(a): NOEMIA ROSANA DE ANDRADE
Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1050053, APOSENTADORIA, FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE CONTAGEM, 2018.

Aposentando(a): MARCIA DE CASSIA FARIA SANTOS

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

Secretaria-Geral da Presidência

Coordenadoria de Protocolo e Triagem

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS PELO
CONSELHEIRO PRESIDENTE
MAURI JOSE TORRES DUARTE

Distribuição feita em 24/04/2019

PLENO

CONS. GILBERTO DINIZ

PEDIDO DE RESCISÃO

1066662, Luiz Claudio Saraiva de Vasconcelos

PRIMEIRA CÂMARA

CONS. SUBST. ADONIAS MONTEIRO

DENÚNCIA

1066661

REPRESENTAÇÃO

1066663

CONS. JOSÉ ALVES VIANA

DENÚNCIA

1066665

SEGUNDA CÂMARA

CONS. SUBST. VICTOR MEYER

DENÚNCIA

1066660

CONS. WANDERLEY ÁVILA

DENÚNCIA

1066664

INTIMAÇÃO Nº 6.119/2019

TOMADAS DE CONTAS ESPECIAIS

Nos termos do disposto no art. 166, § 1º, inciso I, da Resolução nº 12/2008 (Regimento Interno), ficam os responsáveis pelo envio das Tomadas de Contas Especiais abaixo mencionadas ou documentação complementar, intimados quanto ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Presidente Mauri Torres, relativo aos pedidos de prorrogação de prazo.

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA – SEC

1 – Ofício SEC/GAB nº 55/2019 (Processo nº 1270.01.0000196/2018-69), protocolizado sob o nº 5876810/2019 – Tomadas de Contas Especiais instauradas pela Resolução SEC nº 185/2018.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SES

1 – Ofício SES/GAB-CTCE nº 56/2019 (Processo nº 1320.01.0029630/2019-50), protocolizado sob o nº 5772010/2019 – Tomadas de Contas Especiais instauradas pelas Resoluções SES/Nºs 6148/2018, 6149/2018 e 6150/2018.

2 – Ofício SES/GAB-CTCE nº 55/2019 (Processo nº 1320.01.0029594/2019-52), protocolizado sob o nº



5771410/2019 – Tomadas de Contas Especiais instauradas pelas Resoluções SES/N^{os} 6469/2018, 6470/2018, 6471/2018 e 6472/2018.

3 – Ofício SES/GAB-CTCE n^o 64/2019 (Processo n^o 1320.01.0022796/2018-77), protocolizado sob o n^o 5812410/2019 – Tomadas de Contas Especiais instauradas pelas Resoluções SES/N^{os} 6342/2018, 6343/2018 e 6345/2018.

4 – Ofício SES/GAB-CTCE n^o 65/2019 (Processo n^o 1320.01.0031503/2019-16), protocolizado sob o n^o 5812310/2019 – Tomada de Contas Especial instaurada pela Resolução SES/N^o 5540/2016.

5 – Ofício SES/GAB-CTCE n^o 69/2019 (Processo n^o 1320.01.0031697/2019-16), protocolizado sob o n^o 5811910/2019 – Tomadas de Contas Especiais instauradas pelas Resoluções SES/N^{os} 5728/2017 e 5729/2017.

6 – Ofício SES/GAB-CTCE n^o 70/2019 (Processo n^o 1320.01.0023163/2018-62), protocolizado sob o n^o 5811810/2019 – Tomadas de Contas Especiais instauradas pelas Resoluções SES/N^{os} 5751/2017, 5752/2017, 5753/2017, 5754/2017, 5755/2017 e 5756/2017.

7 – Ofício SES/GAB-CTCE n^o 71/2019 (Processo n^o 1320.01.0023168/2018-24), protocolizado sob o n^o 5811710/2019 – Tomada de Contas Especial instaurada pela Resolução SES/N^o 6160/2018.

8 – Ofício SES/GAB-CTCE n^o 72/2019 (Processo n^o 1320.01.0023227/2018-80), protocolizado sob o n^o 5811610/2019 – Tomada de Contas Especial instaurada pela Resolução SES/N^o 6352/2018.

9 – Ofício SES/GAB-CTCE n^o 73/2019 (Processo n^o 1320.01.0023234/2018-85), protocolizado sob o n^o 5811510/2019 – Tomada de Contas Especial instaurada pela Resolução SES/N^o 6353/2018.

10 – Ofício SES/GAB-CTCE n^o 74/2019 (Processo n^o 1320.01.0023254/2018-30), protocolizado sob o n^o 5811410/2019 – Tomada de Contas Especial instaurada pela Resolução SES/N^o 6356/2018.

11 – Ofício SES/GAB-CTCE n^o 75/2019 (Processo n^o 1320.01.0023016/2018-54), protocolizado sob o n^o 5811310/2019 – Tomada de Contas Especial instaurada pela Resolução SES/N^o 6349/2018.

5811310/2019 – Tomada de Contas Especial instaurada pela Resolução SES/N^o 6349/2018.

12 – Ofício SES/GAB-CTCE n^o 77/2019 (Processo n^o 1320.01.0023026/2018-75), protocolizado sob o n^o 5811110/2019 – Tomada de Contas Especial instaurada pela Resolução SES/N^o 5577/2017.

13 – Ofício SES/GAB-CTCE n^o 79/2019 (Processo n^o 1320.01.0023060/2018-30), protocolizado sob o n^o 5810910/2019 – Tomadas de Contas Especiais instauradas pelas Resoluções SES/N^{os} 5538/2016, 5539/2016, 5545/2016, 5547/2016 e 5573/2016.

14 – Ofício SES/GAB-CTCE n^o 80/2019 (Processo n^o 1320.01.0032664/2019-97), protocolizado sob o n^o 5235311/2019 – Tomadas de Contas Especiais instauradas pelas Resoluções SES/N^{os} 6573/2018, 6569/2018 e 6574/2018.

15 – Ofício SES/GAB-CTCE n^o 81/2019 (Processo n^o 1320.01.0032824/2019-45), protocolizado sob o n^o 5235211/2019 – Tomada de Contas Especial instaurada pela Resolução SES/N^o 6583/2018.

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO NORTE E NORDESTE DE MINAS GERAIS – IDENE

1 – OF.GAB.IDENÉ n^o 022/2019, protocolizado sob o n^o 5772710/2019 – Tomada de Contas Especial n^o 004/2018 – Portaria IDENE n^o 31/2018.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS – IPSEMG

1 – Ofício IPSEMG/GAB n^o 65/2019, protocolizado sob o n^o 5760610/2019 – Tomada de Contas Especial n^o 001/2018, instaurada pela Portaria n^o 020/2018.

2 – Ofício IPSEMG/GAB n^o 66/2019, protocolizado sob o n^o 5760510/2019 – Tomada de Contas Especial n^o 003/2017, instaurada pela Portaria n^o 015/2017.

UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS – UEMG

1 – Ofício UEMG/GAB/REITOR n^o 76/2019, protocolizado sob o n^o 5743210/2019 – Tomadas de

Contas Especiais instauradas pela Portaria UEMG nº 050/2018, alterada pela Portaria UEMG nº 065/2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE – Controladoria-Geral do Município de Belo Horizonte

1 – Ofício CTGM / TCEMG / 167 / 2019, protocolizado sob o nº 5833210/2019 – Tomada de Contas Especial nº 01.167274-16-15, instaurada pela Secretaria Municipal Adjunta de Assistência Social – SMAAS, atualmente denominada Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania – SMASAC, por meio da Portaria SMAAS nº 021/2016 – Ação Social Obreiros Mirins.

2 – Ofício CTGM / TCEMG / 168 / 2019, protocolizado sob o nº 5194011/2019 – Tomada de Contas Especial nº 01.167406-16-54, instaurada pela Secretaria Municipal Adjunta de Assistência Social – SMAAS, atualmente denominada Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania – SMASAC, por meio da Portaria SMAAS nº 022/2016 – Projeto Social Coração Adorador – PROSCAD.

3 – Ofício CTGM / TCEMG / 170 / 2019, protocolizado sob o nº 5194211/2019 – Tomada de Contas Especial nº 01.152313-08-51, instaurada pela Secretaria Municipal Adjunta de Assistência Social – SMAAS, atualmente denominada Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania – SMASAC, por meio da Portaria SMAAS nº 023/2016 – Associação Crescendo com Amor – ACCA.

4 – Ofício CTGM / TCEMG / 177 / 2019, protocolizado sob o nº 5846110/2019 – Tomada de Contas Especial instaurada pela Superintendência de Desenvolvimento da Capital – SUDECAP, por meio da Portaria nº 081/2018.

5 – Ofício CTGM / TCEMG / 178 / 2019, protocolizado sob o nº 5846210/2019 – Tomada de Contas Especial instaurada pela Superintendência de Desenvolvimento da Capital – SUDECAP, por meio da Portaria nº 050/2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação

1 – OF. nº 021/TCE/GAB/SMDS/2019, protocolizado sob o nº 5760310/2019 – Tomada de Contas Especial nº 001/2017, instaurada pela Portaria nº 001/2017 – Federação das Associações Comunitárias do Município de Contagem – FACMUC.

2 – OF 027/TCE/GAB/SMDS/2019, protocolizado sob o nº 5861310/2019 – Tomada de Contas Especial instaurada pela Portaria nº 012/2018 – Associação Cidadã de Esportes e Assistência Social – ACEAS.

3 – OF 028/TCE/GAB/SMDS/2019, protocolizado sob o nº 5861210/2019 – Tomada de Contas Especial instaurada pela Portaria nº 011/2018 – Associação Diniz João Ribeiro – DJORI.

4 – OF 029/TCE/GAB/SMDS/2019, protocolizado sob o nº 5861110/2019 – Tomada de Contas Especial instaurada pela Portaria nº 013/2018 – Centro de Alto Desenvolvimento Solidário – CADES.

5 – OF 030/TCE/GAB/SMDS/2019, protocolizado sob o nº 5861010/2019 – Tomada de Contas Especial instaurada pela Portaria nº 014/2018 – Associação Diniz João Ribeiro – DJORI.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRITO

1 – Ofício nº 017/2019, protocolizado sob o nº 5210711/2019 – Tomadas de Contas Especiais nº 001/2018, 002/2018, 003/2018, 004/2018, 005/2018, 006/2018, 007/2018, 008/2018, 009/2018 e 010/2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LIMA

1 – Ofício nº 01/2019, protocolizado sob o nº 5754910/2019 – Tomada de Contas Especial instaurada pela Portaria nº 1539/2018 – Sindicato dos Trabalhadores da Indústria e Extração de Ouro e Metais Preciosos de Nova Lima.

2 – Ofício nº 02/2019, protocolizado sob o nº 5806010/2019 – Tomada de Contas Especial instaurada pela Portaria nº 1546/2018 – Creche Comunitária São Judas Tadeu.

3 – Ofício TCE nº 004/2019, protocolizado sob o nº 5882510/2019 – Tomada de Contas Especial instaurada pela Portaria nº 1476/2017 – “Instituto Kairós”, “Núcleo de Apoio aos Toxicômanos – NATs”

e “Sociedade de Obras de Beneficência e Assistência Social e Cultural – SOBRAS”.

4 – Ofício nº 11/2019, protocolizado sob o nº 5859100/2019 – Tomada de Contas Especial instaurada pela Portaria nº 1544/2018 – Guarda de Marujos de Nossa Senhora do Rosário.

5 – Ofício nº 32/2019, protocolizado sob o nº 5859210/2019 – Tomada de Contas Especial instaurada pela Portaria nº 1465/2017 – “Associação dos Aposentados e Pensionistas dos Trabalhadores da Indústria e Extração de Ouro e Metais Preciosos de Nova Lima – AAPNL” e “Artes das Ruas”.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

– Ofício nº 012/2019, protocolizado sob o nº 5236011/2019 – Tomada de Contas Especial instaurada pela Portaria nº 105/2018-PGM – Rádio Libertas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

1 – Ofício nº 004/2018/CGM, protocolizado sob o nº 5870510/2019 – Tomada de Contas Especial instaurada pela Portaria nº 18411/2016 – Empresa C3 Comercial Alimentos Ltda.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

1 – Ofício nº 073/2019, protocolizado sob o nº 14611/2019 – Tomada de Contas Especial instaurada pela Portaria nº 049/2018.

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PADRE PARAÍSO – PREVIPAP

1 – Ofício 0009/PREVIPAP/2019, protocolizado sob o nº 5188411/2019 – Tomada de Contas Especial instaurada pela Portaria nº 10/2018.

DESPACHO

Ante o teor das justificativas apresentadas, defiro, em caráter excepcional, os pedidos formulados e prorrogo por mais **120 (cento e vinte) dias** o prazo

para o encaminhamento das Tomadas de Contas Especiais acima mencionadas ou documentação complementar, ficando os requerentes alertados do teor dos arts. 17 e 21 da Instrução Normativa nº 03/2013, alterada pela Instrução Normativa nº 03/2018, *in verbis*:

“Art. 17. Os autos da tomada de contas especial serão encaminhados ao Tribunal, para julgamento, em até 120 (cento e vinte) dias, contados da data da instauração do procedimento.”

Parágrafo único. Os autos não serão encaminhados, salvo por determinação em contrário do Tribunal, quando o valor atualizado do dano for inferior ao valor estabelecido pelo Tribunal mediante decisão normativa.

Art. 21. O não encaminhamento dos autos da tomada de contas especial no prazo estabelecido no caput do art. 17 poderá ensejar a aplicação de multa, nos termos do inciso VII do art. 85 da Lei Complementar Estadual nº 102, de 17/01/2008.”

Vale ressaltar, ainda, o teor do art. 1º, da Portaria nº 16/PRES./16, *in verbis*:

“Art. 1º O valor máximo da multa de que trata o art. 85 da Lei Complementar n. 102, de 17/1/2008, e o art. 318 da Resolução n. 12, de 19/12/2008, passa a ser de R\$58.826,89 (cinquenta e oito mil, oitocentos e vinte e seis reais e oitenta e nove centavos).”

Informo aos solicitantes que os autos das Tomadas de Contas Especiais deverão ser encaminhados a esta Corte de acordo com o estabelecido na Instrução Normativa nº 03/2013, alterada pela Instrução Normativa nº 03/2018, c/c a Decisão Normativa nº 01/2016, com a Nota de Conferência devidamente assinada e preenchida com a indicação das páginas, devendo a documentação ser organizada em pastas de, no máximo, 200 (duzentas) folhas numeradas em ordem crescente a partir da capa, de acordo com a cronologia dos fatos.

Informo, ainda, que, se o valor atualizado do dano for inferior ao valor estabelecido na Decisão Normativa nº 01/2016, deste Tribunal, ou na ocorrência de alguma das hipóteses consignadas no art. 18 da Instrução Normativa nº 03/2013, alterada pela Instrução Normativa nº 03/2018, deverão ser encaminhadas a este Tribunal apenas as informações

pertinentes aos procedimentos das Tomadas de Contas Especiais, por meio de demonstrativo, devendo o fato constar do relatório do órgão de controle interno que acompanha as tomadas ou a prestação de contas anual, como preceitua o § 1º do art. 248 da Resolução TCEMG nº 12/2008 (Regimento Interno).

Coordenadoria de Sistematização de Deliberações e Jurisprudência

ACÓRDÃOS – PRIMEIRA CÂMARA

DECISÕES (ACÓRDÃOS): A publicação a seguir vale como intimação das decisões proferidas às partes e a seus procuradores, nos termos do art. 167 da Resolução n. 12/2008 (RITCMG), com a redação dada pelo art. 25 da Resolução n. 10/2010.

RELATOR: CONSELHEIRO SEBASTIÃO HELVECIO

Processo nº: 965928

Natureza: REPRESENTAÇÃO

Representante: Antônio Donizete Duarte da Cruz

Representada: Prefeitura Municipal de Veríssimo

Responsável: Reinaldo Sebastião Alves (Prefeito de 01/01/2013 a 11/11/15)

Interessados: Adalberto Luís da Costa (Prefeito de 12/11/15 a 31/12/16), Luiz Carlos da Silva

Procurador: Luiz Eduardo Veloso de Almeida – OAB/MG 128.105

PTC: Elke Andrade Soares de Moura

Sessão: 09/04/2019

Inteiro Teor

EMENTA: REPRESENTAÇÃO. PREFEITURA MUNICIPAL. PRELIMINARES. NÃO SOBRESTAMENTO DOS AUTOS. FORMAÇÃO DE AUTOS APARTADOS. MÉRITO. CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL. NÃO CONFIGURAÇÃO DA NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO. VIOLAÇÃO AOS INCISOS II E IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. AUSÊNCIA DE PRÉVIO PROCEDIMENTO DE ESCOLHA PÚBLICA E IMPESSOAL. OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA IMPESSOALIDADE, MORALIDADE, PUBLICIDADE, ISONOMIA, COMPETITIVIDADE E DO AMPLO ACESSO AOS

CARGOS, FUNÇÕES E EMPREGOS PÚBLICOS. AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS. DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA. PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO. PROCEDÊNCIA PARCIAL. APLICAÇÃO DE MULTA. DETERMINAÇÃO. RECOMENDAÇÕES. ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

1. As contratações por tempo determinado devem ser:
a) celebradas, nos termos do art. 37, IX, da CR/88, somente mediante escoreita demonstração da ocorrência de situações fáticas anômalas, transitórias e previamente definidas em lei, mais, dentro do prazo legal; b) precedidas de procedimento de escolha pública e impessoal, com critérios que possam apurar o mérito dos candidatos e que garanta a igualdade de oportunidade aos que possam e queiram exercer as atribuições respectivas, em atendimento aos princípios da impessoalidade, moralidade, publicidade, isonomia, competitividade e do amplo acesso aos cargos, funções e empregos públicos.

2. Em respeito aos princípios constitucionais previstos no art. 37, ao disposto no art. 198, § 4º, da CR/88 e em conformidade com as normas contidas na Lei 11.350/2006, o instrumento legal adequado para selecionar Agentes Comunitários de Saúde é o processo seletivo público, ficando vedada, nos termos do art. 16 da Lei n. 11.350/2006, a contratação temporária para o indigitado cargo, salvo na hipótese de combate a surtos endêmicos.

Processo nº: 980484

Natureza: REPRESENTAÇÃO

Representante: Maria da Glória Marques de Barros

Representada: Prefeitura de Taquaraçu de Minas

Partes: Hiarbas Ferreira da Silva, Juliene Cruz Gomes e Marta Isabel dos Santos Cruz

MPTC: Daniel de Carvalho Guimarães

Sessão: 09/04/2019

Inteiro Teor

EMENTA: REPRESENTAÇÃO. PREFEITURA MUNICIPAL. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM. EQUÍVOCO NA IDENTIFICAÇÃO DA RESPONSÁVEL. EXCLUSÃO DA RELAÇÃO PROCESSUAL. MÉRITO. NÃO DISPONIBILIZAÇÃO DAS PASTAS DO FUNDEB NO PERÍODO CORRETO. DIVERGÊNCIA NAS INFORMAÇÕES DA PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL E AS DO PARECER DO CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDEB. APLICAÇÃO DE MULTA. RECOMENDAÇÃO. DETERMINAÇÃO.

Aos 13 dias do mês de maio de 2014
JUNTADA
juntada aos autos Ministerio CGE/SES/
24501-CA N.º 46/2014
encaminhando Relatório
e homologando, conforme
Fls. 211/222
que adiante se segue, do que lavro este termo.
[Assinatura]
ASSINATURA



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Controladoria Geral do Estado
USCI - Coordenação de Auditoria



Memorando.CGE/SES_USCI-CA.nº 46/2019

Belo Horizonte, 13 de maio de 2019.

Para: Marcia de Padua Mattoso

Presidente da Comissão de Tomada de Contas Especial

Assunto: Relatório e Certificado de Tomada de Contas Especial

Referência: [Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 1320.01.0002406/2019-32].

Senhora Presidente

Encaminhamos o Relatório de Auditoria de Tomada de Contas Especial de nº 1320.0696.19 e o Certificado de Auditoria da Tomada de Contas Especial de nº 1320.0697.19 relativos ao Convênio nº 1733/2012/Grupo Vhiver.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Liane Cristina Thomas, Analista**, em 13/05/2019, às 15:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4875753** e o código CRC **442A6821**.

Referência: Processo nº 1320.01.0002406/2019-32

SEI nº 4875753



Estado de Minas Gerais
Secretaria de Estado de Saúde
Unidade Setorial de Controle Interno



RELATÓRIO DE AUDITORIA DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL Nº 1320.0696.19

9/5/2019



Estado de Minas Gerais
Secretaria de Estado de Saúde
Unidade Setorial de Controle Interno

Controladoria-Geral do Estado de Minas Gerais
Auditoria-Geral

RELATÓRIO DE AUDITORIA DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Unidade Auditada: **Termo de Convênio nº1733/2012**

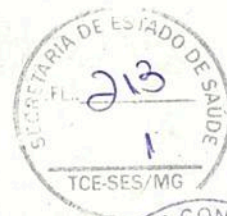
Entidade/UF: **Grupo de Integração Social e Apoio ao Portador de HIV/AIDS e**
Informações Gerais - VHIVER

Processo SEI: **1320.01.0002406/2019-32**

Handwritten signature or mark



Estado de Minas Gerais
Secretaria de Estado de Saúde
Unidade Setorial de Controle Interno



Missão da CGE

Exercer e fomentar o Controle Interno das ações governamentais, trabalhando essencialmente para agregar valor ao serviço Público e aprimorar a gestão pública estadual, tendo entre seus principais compromissos a prevenção e o combate à corrupção, o fortalecimento da integridade, a consolidação da transparência e a participação ativa do cidadão.



SUMÁRIO

1.	INTRODUÇÃO.....	1
2.	OBJETIVO	3
3.	MANIFESTAÇÃO SOBRE AS APURAÇÕES REALIZADAS.....	3
3.1	Da prestação de contas.....	3
3.2	Medidas adotadas pela Comissão de Tomada de Contas Especial – CTCE	5
3.3	Quanto ao cumprimento do objeto	5
3.4	Identificação dos Responsáveis	6
3.5	Quantificação do dano	7
4.2	Das recomendações	100
5.	CONCLUSÃO.....	111
ANEXO I – Consulta SIAFI MG		133
ANEXO II – Consulta CAGEC		155

[Assinatura]



1. INTRODUÇÃO

Em atendimento à determinação do art. 12, da Instrução Normativa nº 03/2013 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCEMG), procedeu-se à análise dos autos da Tomada de Contas Especial (TCE) – **Relatório nº 38/2018**, instaurada pela Secretaria de Estado de Saúde (SES/MG), por meio da **Resolução SES nº 5431, publicada em 24/09/2016 (fl.09)**, com a finalidade de apurar os fatos, identificar possíveis responsáveis e quantificar eventuais danos em razão de **omissão no dever de prestar contas** dos recursos repassados por meio do **Termo de Convênio nº 1733/2012** (fls. 72 a 80) assinado em 29/11/2012, celebrado entre o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde, e o **Grupo de Integração Social de Apoio ao Portador de HIV/AIDS e Informações Gerais - VHIVER**, CNPJ nº 70.956.917/0001-40, referente ao Programa “Aliança pela Vida”, de acordo com o Decreto nº 45.551/2011 que criou a *Agenda Intersectorial de Prevenção ao Uso Indevido de Drogas – Aliança pela Vida*.

O Convênio teve por **objeto a transferência de recursos financeiros para custeio e investimento**, visando a **reabilitação fisioterápica para portadores do HIV**, com vistas ao fortalecimento técnico e operacional e atendimento ao Sistema Único de Saúde de Minas Gerais. A vigência perdurou por 12 meses a partir da data de assinatura (29/11/2012 a 27/11/2013).

Em 11/09/2013 a Conveniente solicitou aditivo temporal do convênio por mais 12 meses a partir do seu vencimento (fl.93). Em 08/10/2013, foi assinado o **1º Termo Aditivo ao Convênio Nº 1733/2012**, prorrogando sua vigência de 28/11/2013 até **28/11/2014** (fl.108 e 109).

Em 19/08/2014 a conveniente solicitou novo aditivo temporal do convênio por mais 12 meses a partir do seu vencimento (fl.113). Em 07/11/2014, foi assinado o **2º Termo Aditivo**

1



Estado de Minas Gerais
Secretaria de Estado de Saúde
Unidade Setorial de Controle Interno

ao Convênio Nº 1733/2012, prorrogando sua vigência de 28/11/2014 até **30/11/2015** (fl.115 e 116).

O valor total repassado ao Conveniente foi de R\$ **117.950,00** (cento e dezessete mil, novecentos e cinquenta reais), distribuídos em dois repasses do Fundo Estadual de Saúde, creditados no: Banco 001, Agência 1584-9, Conta 22.160-0 segundo as dotações orçamentárias, nota de empenho, liquidação de empenho e ordem de pagamento dispostas a seguir:

Tabela I-Repasse ao Grupo Viver							
Nº	N.E nº	L.E	O.P	Dotação	VL	U.E	U.O
1	4520 de 05/12/2012	05/12/12 (fl. 85)	nº. 8219, de 12/12/2012 e data de pagamento 13/12/2012(fl.89).	4291.10.422.052.4030.0001-335043-10.1(fl 76)	R\$ 29.877,00	1320012 Superintendência de Atenção à Saúde(fl. 54)	4291 Fundo Estadual
2	4521 de 05/12/2012 (fl.86)	05/12/12 (fl. 87).	nº. 8221, de 12/12/2012 e data de pagamento 13/12/2012(fl.90).	4291.10.422.052.4030.0001-445042-10.1(fl. 76)	R\$ 88.073,00	1320012- SES- Superintendência de Atenção à Saúde(fl. 54)	4291 Fundo Estadual

Fonte: USCI/2019 em relação a documentação inclusa na Pasta de Prestação de Contas

A Tomada de Contas Especial foi conduzida pelos **Tomadores de Contas Especial** Márcia de Pádua Mattoso e Wesley Rodrigues da Silva, designados por meio da **Resolução nº 6.069, de 26/12/17** (fls. 05 e 06), alterada posteriormente pela **Resolução 6.227, de 03/05/18** (fls. 07 e 08). Ressalta-se que Wesley Rodrigues da Silva e Márcia de Pádua Mattoso foram signatários da Declaração à fl. 11, nos termos do parágrafo único do artigo 8º da Instrução Normativa nº 03/2013 do TCEMG, que prevê a manifestação sobre desimpedimento dos agentes atuantes na apuração do dano.

Os exames empreendidos neste relatório foram realizados consoante normas e procedimentos de auditoria, incluindo, consequentemente, provas em registros e documentos correspondentes na extensão julgada necessária, segundo as circunstâncias, a obtenção das evidências e dos elementos de convicção sobre as ocorrências detectadas.

O relatório está estruturado em tópicos, de acordo com as exigências previstas no art. 12 da Instrução Normativa nº 03/2013 do TCEMG.

2



2.OBJETIVO

O objetivo deste trabalho é manifestar, conforme dispõe o art. 12, da Instrução Normativa nº. 03/2013 do TCEMG, quanto à:

- Apuração dos fatos, indicando as normas ou regulamentos infringidos por responsável;
- Identificação dos responsáveis, indicando nome, CPF, endereço e matrícula, se for o caso;
- Quantificação do dano com a indicação das parcelas eventualmente recolhidas;
- Inscrição na conta contábil "Diversos Responsáveis" ou correspondentes;
- Regularidade da instrução processual da Tomada de Contas Especial;
- Avaliação do cumprimento do objeto;
- Tempestividade da instauração da Tomada de Contas Especial.



3.MANIFESTAÇÃO SOBRE AS APURAÇÕES REALIZADAS

Ratificando-se a cronologia dos fatos apresentada pela Comissão de Tomada de Contas Especial, no item 2 do seu Relatório nº 38/2018, às fls. 198v a 201, destacam-se os apontamentos a seguir:

3.1Da prestação de contas

O Termo de Convênio foi assinado em 29/11/2012, seguido de dois Termos Aditivos temporais que prorrogaram a vigência até 30/11/2015.

Conforme o Decreto Estadual nº 43.635 de 20 de outubro de 2003, e Cláusula Nona do Termo de Convênio Nº 1.733/2012, o conveniente deveria encaminhar a prestação de contas, no prazo de 60 (sessenta) dias após a data de encerramento da vigência. O prazo para envio não foi observado pelo Conveniente.

Com a finalidade de obter a prestação de contas referente ao Termo de Convênio nº 1.733/2012, foi enviado Of. SPF/DPC Nº 0243/2016 e 0247/2016 de **10/03/2016**(fl. 119 e 156), ao Presidente do Grupo Vhiver, Sr. Valcedir Fernandes Buzon, **solicitando a apresentação da prestação de contas em 10 dias ou para que nesse mesmo prazo fosse devolvido o recurso** devidamente atualizado, sob pena de bloqueio do conveniente no SIAFI e instauração de TCE.

3



Estado de Minas Gerais
Secretaria de Estado de Saúde
Unidade Setorial de Controle Interno

Em **11/03/2016**, através do Ofício 027/2016 (fl.160/162), o presidente do Grupo Vhiver **apresentou manifestação informando que as documentações referentes à prestação de contas encontravam-se disponíveis** para apresentação a SES, porém **solicitando prazo não inferior a 90 (noventa) dias** para reorganizar e protocolizar os documentos junto a Secretaria.

Por meio do OFÍCIO/SPF/DPC Nº 0275/2016 de **18/03/2016** (fls. 163/165), a Diretoria de Prestação de Contas -DPC **indeferiu o pedido de prorrogação de prazo visto que o pedido não apresentou nenhum fato superveniente** que corroborasse a necessidade de maior prazo para apresentação da prestação de contas.

Em **25/05/2016**, foi enviado Of. SPF/DPC Nº 0494/2016 e 0495/2016 (fl. 123/128), ao Presidente do Grupo Vhiver, Sr. Valdecir Fernandes Buzon, notificando o mesmo a ressarcir aos cofres o débito apurado.

Em **25/05/2016** foi emitido pela DPC o **Auto de Apuração de Dano ao Erário – AADE Nº 118/2016** (fl. 129), que identifica como responsáveis pelo dano o Grupo de Integração Social e Apoio ao portador de AIV/AIDS e Informações Gerais – Vhiver e seu Presidente, o Sr. Valdecir Fernandes Buzon com valor atualizado do dano em **R\$ 160.577,13** (cento e sessenta mil, quinhentos e setenta e sete reais e treze centavos).

Em **15/07/2016** o MEMO/SES/DPC/SPF nº 1074/2016 (fl.157) solicita a **inclusão no Cadastro de “Apropriação de Diversos Responsáveis em Apuração”** do Sr. Valdecir Fernandes Buzon, Presidente da Entidade à época.

Em **18/07/2016** foi emitida a **Nota de Lançamento Contábil nº 853** (fl.135) com o evento: 0824 270 Inscrição para Apuração de Responsabilidade – Prestação de Contas de Convênio em nome do Sr. Valdecir Fernandes Buzon.

Em **25/07/2016** foi realizado o **bloqueio do conveniente no SIAFI** (fl. 138) por não apresentação da Prestação de Contas.

A SPF/Diretoria de Prestação de Contas da SES emitiu **Nota Técnica: SES/SPF/DPC/Nº. 034/2016**, em **27/07/2016** (fls. 139 a 145), sobre a prestação de contas em tela, concluindo pela **omissão na**



apresentação da prestação de contas e sugerindo a imediata instauração de Tomada de Contas Especial.



Em 24/09/2016 foi publicada a Resolução SES/MG 5431 (fl.150), que **instaura Tomada de Contas Especial** em virtude de **omissão no dever de prestar contas** referente ao Convênio SES nº 1733/2012.

Em 26/09/2016 foi emitida Certidão (fl.155) na qual a DPC registra que o autuado **não apresentou defesa e não efetuou o ressarcimento** do valor do dano apurado em AADE Nº 117/2016 que teria se tornado definitivo.

Em 10/10/2016 foi encaminhado Ofício GAB Nº2657/2016 (fl. 169) ao Presidente do TCEMG informando a instauração da Tomada de Contas Especial.

3.2 Medidas adotadas pela Comissão de Tomada de Contas Especial – CTCE

Quanto as medidas adotadas pela Comissão de Tomada de Contas Especial temos, a **realização de inspeção in loco** em 12/06/2018 (fl.196) para verificação do endereço do presidente da entidade.

Em 21/09/2018, a Comissão de Tomada de Conta Especial enviou **Notificação nº 45/2018** (fl.187) que trata de Cobrança Administrativa ao presidente do Grupo VHIVER, **com encaminhamento do DAE – Documento de Arrecadação Estadual** com o valor atualizado do débito totalizando **R\$ 187.351,78** (cento e oitenta e sete mil, trezentos e cinquenta e um reais e setenta e oito centavos), **informando que a não efetivação do pagamento, haverá inscrição em Dívida Ativa e cobrança pela Advocacia Geral do Estado – AGE, do valor integral e oportunizando o prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento, para apresentar defesa escrita e vista dos autos junto a SES-MG.**

Apesar do envio de Notificações em diversas ocasiões, **não foi apresentada pela conveniente nenhuma justificativa ou documentação** sobre a execução financeira do convênio.

3.3 Quanto ao cumprimento do objeto

O objeto do Convênio nº 1733/2012 foi a transferência de recursos financeiros visando a reabilitação física para portadores do HIV através da **aquisição de equipamentos e materiais permanentes de**



musculação e reabilitação e realização de atendimento com atividades físicas elaboradas por profissionais habilitados em fisioterapia conforme descrito no Plano de Trabalho (fls.66 a 71).

No Relatório de visita ao Grupo Vhiver realizada em 16/04/2014, a equipe da Coordenação Estadual DST/AIDS pondera: *"no segundo andar estão instalados dois consultórios, um para atendimento psicológico e outro para atendimento fisioterápico. Nos dois espaços havia atendimento no dia da visita e em conversa com os usuários foi verificada a utilização do serviço"* (fl.191v). Além disso no mesmo relatório consta que *"quanto aos atendimentos psicoterápicos e de fisioterapia, tanto o presidente quanto os usuários com que conversamos relataram ser insuficiente para a demanda"* e que *"o atendimento fisioterápico existe desde 2012. Até 2013 foram 365 atendimentos, sendo a média de dias úteis (260) x 2 anos/365 atendimentos = 1,42 atendimentos/dia. Segundo o presidente da instituição a capacidade hoje é de 6 atendimentos diários e a demanda é de 20"* (fl.192v). O relatório informa ainda que *"no primeiro andar está instalada uma Academia, que o Presidente da instituição informou que os equipamentos foram adquiridos com recurso do convênio Aliança pela Vida, que os equipamentos são novos, modernos, entretanto devido ao pouco espaço fiam "espremidos" (fl. 191v).*

Apesar da constatação da existência de uma academia e da realização, bem inferior à necessária, de atendimento fisioterápico na entidade, **esse fato não basta para comprovar a aplicação dos recursos repassados pela SES no referido objeto, visto que nenhuma documentação comprobatória foi apresentada** não sendo possível constatar o vínculo entre o recurso repassado e sua efetiva aplicação e **visto que a instituição também recebe recurso da Prefeitura de Belo Horizonte e contribuição mensal de associados, além de realizar rifas, doações e eventos beneficentes** (fl.192v).

3.4 Identificação dos Responsáveis

Em análise da Tomada de Contas em referência, corroboramos o entendimento da Comissão que concluiu pela **ocorrência de omissão na prestação de contas**, devido às irregularidades verificadas, com consequente **DANO AO ERÁRIO**, a ser imputada aos qualificados abaixo:

1. Grupo de Integração Social, Apoio ao Portador do HIV/AIDS e Informações Gerais - VHIVER, inscrito no CNPJ 70.956.917/0001-40, com endereço na Rua Bernardo Guimarães, nº 512 – Bairro Funcionários, Belo Horizonte-MG, CEP: 30.140-080.

2. Valdecir Fernandes Buzon, Presidente do Grupo de Integração Social, Apoio ao Portador do HIV/AIDS e Informações Gerais - VHIVER, inscrito no CPF 034.632.247-20, com endereço na Rua



Gil Vieira de Carvalho, nº 150, ap. 204, Bloco A-12, Conjunto Habitacional Henrique Silva – Bairro Nova Gameleira, Belo Horizonte –MG, CEP: 35.150-180.



3.5 Quantificação do dano

O valor do dano ao erário, apurado pela Comissão de Tomada de Contas Especial, e atualizado monetariamente até dezembro de 2018, foi de **R\$ 189.121,03** (cento e oitenta e nove mil, cento e vinte e um reais e três centavos), conforme descrito no item 4 do Relatório nº 38/2018 (fl. 201).

Ratificando o posicionamento da Comissão, a Unidade Setorial de Controle Interno, com referência na tabela de **Juros SELIC - Acumulados**, disponível no sítio eletrônico da Receita Federal do Brasil¹, atualizou o valor até maio de 2019, alcançando o montante de **R\$ 192.081,58** conforme Tabela 1 a seguir:

Tabela II - Cálculo do débito		
Valor original do débito	R\$ 29.877,00	88.073,00
Data da ocorrência do dano	13/12/2012	13/12/2012
Taxa SELIC	62,85 %	62,85%
Data final atualização	Maio/2019	Maio/2019
Valor atualizado parcela	48.654,69	143.426,88
Valor total original atualizado	R\$ 192.081,58	

Fonte: Cálculo realizado pela USCI conforme taxa Selic obtida no site da Receita Federal em 09/05/19

4. IRREGULARIDADES E RECOMENDAÇÕES

4.1 Das irregularidades

Da análise dos autos, identifica-se a apuração dos fatos realizada pela Comissão de Tomada de Contas Especial e explicitada no Relatório nº 38/2018 (fls. 197 a 203), indicando a **infração às seguintes normas ou regulamentos** que culminaram com a ocorrência do dano ao erário:

- Constituição da República, art. 70, Parágrafo Único;
- Constituição do Estado de Minas Gerais, artigo 74, §2º;
- Lei nº 8.429/1992, Art. 11, inciso VI;
- Lei Complementar nº 102, de 17/01/08, artigo 47, inciso I;
- Instrução Normativa TCEMG nº 03/2013, artigo 2º.

¹ <http://idg.receita.fazenda.gov.br/orientacao/tributaria/pagamentos-e-parcelamentos/taxa-de-juros-selic#SelicAcumulada> acesso em 09/05/19.



A **tipificação do fato ensejador de dano ao erário** discutido na presente análise, conforme descrito no item 3.1 deste Relatório de Auditoria, pautou-se na **omissão no dever de Prestar Contas da conveniente Grupo Vhiver, dos recursos recebidos** do Estado por meio do Termo de Convênio nº 1.733/2012.

Ademais, de acordo com o que se segue, aqui **também se abordam constatações acerca da efetividade das medidas administrativas** e da fase interna do procedimento de tomada de contas especial analisado. O Termo de Convênio nº 1733/2012 prevê em sua cláusula terceira – Do acompanhamento que, a concedente acompanhará o presente Convênio, por intermédio da Gerência Regional de Saúde de Belo Horizonte.

Não há documentação de controle da execução do referido convênio acostada aos autos e o Relatório de Visita in loco de 16/04/2014, único documento apresentado pela área técnica (fl.191 a 193), registra a existência de uma academia e que os usuários realizam atividades físicas regularmente na instituição. Não faz menção se o profissional é contratado ou se os equipamentos foram adquiridos com recursos do convênio.

O Termo de Convênio entre a SES e o Grupo VHIVER foi assinado 29/11/2012, com vigência para 12 meses, seguido de dois Termos Aditivos cuja vigência se encerrou em 30/11/2015.

a) Medidas Administrativas

Verifica-se que **o prazo final para apresentação da prestação de contas foi em 29/01/2016**, 60 dias após o término da vigência do convênio.

Em **10/03/2016** (41 dias após o prazo final para apresentação da prestação de contas) foi enviado o primeiro Of. SPF/DPC Nº 0243/2016 e 0247/2016 (fl. 119 e 156), ao Presidente do Grupo Vhiver, Sr. Valcedir Fernandes Buzon, **solicitando a apresentação da prestação de contas** em 10 dias ou para que nesse mesmo prazo fosse devolvido o recurso.



Em **24/09/2016** foi publicada a instauração da Tomada de Contas Especial através da Resolução SES nº 5431, significando que **as medidas administrativas transcorreram no prazo de 240 dias.**



b) Fase Interna

Após a instauração, registra-se que foram feitas 06 solicitações de dilação de prazo ao TCE-MG. Estas ocorreram no período entre janeiro de 2017 e novembro de 2018 com ciência e respectivos deferimentos de dilação de prazo pelo TCEMG, todos constantes dos autos (fls.170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 184, 186 e 205). Em **27/12/2018** foi emitido o **Relatório de Tomada de Contas Especial nº 38/2018**. Dessa forma, a **fase interna ocorreu no decurso do prazo de 824 dias.**

De encontro a esse lapso temporal transcorrido no presente caso, a **IN-TCEMG 03/2013**, em seu artigo **3º, parágrafo 1º**, normatiza que as **medidas administrativas** serão adotadas e ultimadas em até **180 (cento e oitenta)** dias contados da data fixada para a apresentação da prestação de contas, nos casos de omissão no dever de prestar contas ou nos casos de falta de comprovação da aplicação de recursos repassados pelo mediante convênio, acordo, ajuste ou outro instrumento congênere. O **Artigo 17** define que os autos da tomada de contas especial serão **encaminhados ao Tribunal**, para julgamento, em até **120 (cento e vinte)** dias, contados da data da instauração do procedimento.

A dinâmica da fiscalização a ser exercida pela unidade concedente do recurso público é uma das formas de gestão dos programas, projetos e atividades a serem desenvolvidas. Portanto, deve ser objetivo permanente se garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto pactuado, para correção de possíveis lacunas e obtenção do resultado previsto de forma satisfatória, além da execução integral, com a qualidade esperada, e a boa e regular aplicação do recurso envolvido.

Ressalta-se que é desejável que os **procedimentos relativos ao processamento das prestações de contas de recursos**, bem como o acompanhamento das situações de

9



inadimplência, **deem-se de forma tempestiva**. O decurso de longo prazo pode dificultar ou impossibilitar o ressarcimento ao erário.

É possível afirmar que a adoção de TCE, como mecanismo de controle e responsabilização, fica fragilizada diante do lapso de tempo transcorrido entre a celebração do convênio, a instauração do instrumento pelo concedente e o envio ao órgão de controle externo. Portanto, o órgão deve passar a agir tempestivamente na tentativa de regularização da prestação de contas e na instauração de TCE, quando assim as circunstâncias exigirem, minimizando os riscos do processo e de instaurações tardias em relação ao período de execução do instrumento discutido.

4.2 Das recomendações

Para fins de prevenir a ocorrência de situações semelhantes ao caso em tela, e considerando os fatos apurados pela Comissão de Tomada de Contas Especial, **ratificam-se as respectivas sugestões de providências descritas no item 8 do Relatório nº 38/2018** (fls. 197 a 203), para que a Autoridade Administrativa, ao ter ciência dos fatos constantes desta Tomada de Contas Especial, determine, por meio de Despacho, a remessa às áreas pertinentes para adoção das medidas.

De toda forma, com a adoção de **providências pelo órgão**, as quais não se esgotam pelo **atendimento às recomendações exaradas**, espera-se **diminuir** a ocorrência de atrasos na análise de prestação de contas e, por conseguinte, a **instauração intempestiva de tomadas de contas**, adotando-se este instrumento, **efetivamente, como controle, de caráter excepcional**, e hábil a ensejar responsabilização e ressarcimento do dano aos cofres estaduais.

Ademais, devem ser consideradas as **orientações emanadas pela Controladoria-Geral do Estado, contidas no Manual de Instruções sobre Tomada de Contas Especial CGE/MG - Out/2013 e a Instrução Normativa nº 03/2013 —TCE/MG**, no sentido de tornar possível a prevenção de erros, e evitar a instauração de TCE, sem esgotar as vias administrativas para ressarcimento do dano ao erário.



É importante que se passe a agir tempestivamente na tentativa de regularização da prestação de contas e na instauração de TCE, quando assim as circunstâncias exigirem, minimizando os riscos de instauração de processos decorrentes de meros erros formais e de instaurações tardias em relação ao período de execução do convênio.

Também para fins de se prevenir a ocorrência de situações semelhantes ao caso em tela, sugere-se, ainda, a **implantação de sistema de gerenciamento de riscos**, visando atuar de maneira preventiva, evitando a extrapolação de prazos legais para apresentação da prestação de contas, adoção de medidas administrativas de ressarcimento e instauração de Tomada de Contas Especial.

Da mesma forma, a Administração necessita de **investimento contínuo em treinamentos e cursos de seus agentes públicos**, visando o aperfeiçoamento dos processos e melhoria constante dos fluxos de trabalho, sem prejuízo da necessária recomposição do quadro de pessoal.

Na mesma linha, **devem ser inseridas rotinas de acompanhamento e fiscalização dos recursos repassados**, atuando preventivamente para que a prestação de contas seja apresentada dentro dos prazos, com efetivo levantamento das necessidades técnicas e operacionais dos setores envolvidos, com o objetivo de erradicar o descumprimento dos prazos elencados na IN -03/2013.

Assim, prima-se por diminuir a ocorrência de atrasos na análise de prestação de contas e, por conseguinte, a instauração intempestiva de tomadas de contas, adotando-se este instrumento, efetivamente, como controle, de **caráter excepcional** e hábil a ensejar responsabilização e ressarcimento do dano aos cofres estaduais.

5.CONCLUSÃO



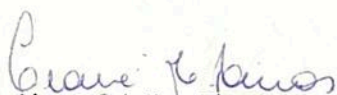
Estado de Minas Gerais
Secretaria de Estado de Saúde
Unidade Setorial de Controle Interno

Pelo exposto, conclui-se pela **existência de dano ao erário** no valor de **R\$ 192.081,58** (cento e noventa e dois mil, oitenta e um reais e cinquenta e oito centavos), relativo aos recursos repassados por meio do **Termo de Convênio nº 1733/2012**, de 29/11/2012, em razão da **omissão na apresentação da prestação de contas** dos repassados pelo Estado para o **Grupo de Integração Social de Apoio ao Portador de HIV/AIDS e Informações Gerais - VHIVER**, CNPJ nº 70.956.917/0001-40, ratificando as conclusões da Comissão de Tomada de Contas Especial.

O processo encontra-se devidamente autuado nos termos da Instrução Normativa TCEMG Nº. 03/2013, apresentando condições de ser encaminhado ao Gabinete Senhor Secretário de Estado da Saúde, para atestar e tomar conhecimento dos fatos, de acordo com os artigos 13 e 17, parágrafo único, da referida Instrução Normativa.

Em seguida, as informações pertinentes ao procedimento de tomada de contas especial deverão ser encaminhadas à Corte de Contas do Estado de Minas Gerais, por meio de demonstrativo, conforme determinado pelos artigos 14, 17 e 18 do normativo supracitado.

Belo Horizonte, 09 maio de 2019.


Liane Cristina Thomas

MA SP 1.204.835-1

Especialista em Políticas e Gestão da
Saúde


Cristiane Peifer de Araújo

MA SP 1.356.942-1

Auditora Interna
Coordenadora de Auditoria –
USCI/SES


Antônio Augusto Ferreira Del Maestro

MA SP. 669.893-0

Auditor Interno

Chefe da Unidade Setorial de Controle Interno-SES


Antônio Augusto F. Del Maestro
Masp: 669.893-0
Auditor Interno
Auditoria Setorial/SES-MG



Estado de Minas Gerais
Secretaria de Estado de Saúde
Unidade Setorial de Controle Interno



ANEXO I – Consulta SIAFI MG

TECLE 'ENTER' PARA VER HISTORICO DO DESBLOQUEIO

NFCAES18

Estado de Minas Gerais

PRODEMGE

VFCAES1C

S I A F I - MG

09/05/2019

M1218742

Cl Historico de Bloqueio
No CNPJ: 70956917 / 1 - 4 GRUPO VHIVER
CN Tipo do Bloqueio: Bloqueado pela Unidade Executora
Co Unid. Executora: 1320002 - C - FINANCEIRA
Operador: M1256180 - RICARDO GONCALVES VIANA
Data: 25/07/2016 Hora: 12.51.34 Terminal: PR90
Co Descrição
Pa BLOQUEIO DOS CONVÊNIOS 1734/12, 2800/12 E 1733/12. CONTINUA BLOQUEADO OS CONVÊNIOS 1732/12 E 277/11 E CONV. 675/10 POR NÃO APRESENTAÇÃO DA PREST. DE CONTAS CONFORME SOLICITADO PELO OF. 16/26. E BLOQUEIO P ELO CONV. FEDERAL 155/13 POR PREST. DE CONTAS NÃO APRESENTADA CONF. SOLICITADO PELO OF. 0657/16, CONTINUA BLOQUEADO PELO CONV. 038/11 (FEDERAL) POR NÃO APRES. DE PRESTAÇÃO DE CONTAS E BLOQUEIO DO CONVÊNIO 49/12 E 343/09 PREST. DE CONTAS NÃO REGULARIZADA, 417/10, 1576/12, 85/10 E 243/10 PRESTAÇÃO DE CONTAS NÃO APRESENTADA (FEDERAL).

EE

TCPOQB37

007/007

TECLE 'ENTER' PARA VER HISTORICO DO DESBLOQUEIO

NFCAES18

Estado de Minas Gerais

PRODEMGE

VFCAES1C

S I A F I - MG

09/05/2019

M1218742

Cl Historico de Bloqueio
No CNPJ: 70956917 / 1 - 4 GRUPO VHIVER
CN Tipo do Bloqueio: Bloqueado pela Unidade Executora
Co Unid. Executora: 1320002 - C - FINANCEIRA
Operador: X0111185 - MEIRE MOREIRA CAMPOS
Data: 06/12/2016 Hora: 16.42.09 Terminal: PS60
Co Descrição
Pa BLOQUEIO DO CONVENIO 054/13 PREST. DE CONTAS NÃO APRESENTADA. CONTINUA BLOQUEIO ESTADUAL: 1910/13, 1732/12, 1733/12, 1734/12, 1800/12 PRESTAÇÃO DE CONTAS NÃO APRESENTADA, 277/11 PREST. DE CONTAS NÃO REGULARIZADA. FEDERAIS: 675/10, 155/13, 038/11, 417/10, 1576/12, 085/10, 243/09 PREST. DE CONTAS NÃO APRESENTADAS, 49/12, 343/09, 145/13 PREST. DE CONTAS NÃO REGULARIZADA.

85/10 E 24

Volta

-Pag

+Pag



Estado de Minas Gerais
Secretaria de Estado de Saúde
Unidade Setorial de Controle Interno

TECLE 'ENTER' PARA CONTINUAR

NFCAES18
VFCAES1C
M1218742

Estado de Minas Gerais
S I A F I - MG

PRODEMGE
09/05/2019

Cl - Historico de Bloqueio
No - CNPJ: 70956917 / 1 - 4 GRUPO VIVIER
CH - Tipo do Bloqueio: Bloqueado pela Unidade Executora
Co - Unid. Executora: 1320002 - C - FINANCEIRA
Pa - Operador: X0111185 - MEIRE MOREIRA CAMPOS
Data: 28/11/2018 Hora: 16.46.24 Terminal: QA43
----- Descrição -----
BLOQUEIO DO CONVENIO 1651/12 PRESTAÇÃO DE CONTAS NÃO APRESENTADA. CO
CONTINUA BLOQUEADOS: ESTADUAIS: 1960/13, 054/13, 1732/12, 1733/12, 1734/12
, 1800/12 PREST. DE CONTAS NÃO APRESENTADAS E 277/11 PREST. DE CONTAS
NÃO REGULARIZADA. FEDERAIS: 675/10, 155/13, 038/11, 417/10, 1576/12, 08
5/10, 213/09 PREST. DE CONTAS NÃO APRESENTADAS, 049/12, 343/09 145/13
PREST. DE CONTAS NÃO REGULARIZADAS.

85/10 E 24

- Volta

- Pag

+ Pag



ANEXO II – Consulta CAGEC

Emissão de Certificado

Dados do Conveniente

CNPJ/CPF: 70.956.917/0001-40

Conveniente: GRUPO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL APOIO AO PORTADOR DO HIV/AIDS E INFORMAÇÕES GERAIS

Situação atual no CAGEC: PENDENTE

Situação atual no SIAFI: BLOQUEADO

[Detalhar bloqueio](#)

Nome Fantasia: Grupo Viver

Sigla:

Tipo de Conveniente:

Natureza Jurídica: Pessoa Jurídica

Endereço: Rua Bernardo Guimarães, 512

Bairro: Funcionários

Município: BELO HORIZONTE

UF: MG

CEP: 30140-080

Telefone(s): 3132719310

E-Mail: contato@viver.org.br

[Imprimir Certificado](#)

Consulta em 09/05/2019, 15h 05min. Disponível em <<http://www.portalcagec.mg.gov.br/certificado>>



**CERTIFICADO DO AUDITOR INTERNO SOBRE
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL Nº 1320.0697.19**

Considerando o disposto nos artigos 47 e 48 da Lei Complementar nº 102/2008 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG) e no artigo 12 da Instrução Normativa nº 03/2013, do TCEMG, e a partir do exame dos autos da Tomada de Contas Especial – **Relatório nº 38/2018**, instaurada pela Resolução SES nº 5431 de 24/09/2016, com o objetivo de apurar os fatos, identificar possíveis responsáveis e quantificar eventuais danos em razão da **omissão na prestação de contas** dos recursos repassados por meio do **Termo de Convênio nº 1733/2012** (fls. 72 a 80), instrumento celebrado entre o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde, e o **Grupo de Integração Social de Apoio ao Portador de HIV/AIDS e Informações Gerais - VHIVER**, CNPJ nº 70.956.917/0001-40, instruída pela Comissão de Tomada de Contas Especial designada pela Resolução nº 6069/2017 de 26/12/17, alterada posteriormente pela Resolução 6227/2018, de 03/04/18, certifico a **IRREGULARIDADE DAS CONTAS TOMADAS**.

Belo Horizonte, 09 de maio de 2019.

Antônio Augusto F. Del Maestro
Antônio Augusto Ferreira Del Maestro

MASP. 669.893-0

Auditor Interno

Chefe da Unidade Setorial de Controle Interno-SES

Antônio Augusto F. Del Maestro
Masp: 669.893-0
Auditor Interno
Auditoria Setorial/SES-MG

JUNTADA

Aos 14 dias do mês de maio de 2019
juntada aos autos Memorando SES/610
CTCE nº 108/2019 e notas
de lançamento 10, conforme
F-65º 223/825 ~ ~ ~

que adiante se segue, do que lavou este termo.

Alb. Nunes
ASSINATURA



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Saúde
Comissão de Tomada de Conta Especial



Memorando.SES/GAB-CTCE.nº 108/2019

Belo Horizonte, 14 de maio de 2019.

Para: Jose Eustáquio dos Santos
Coordenador de Contabilidade e Finanças

Assunto: Inclusão em diversos responsáveis apurados

Referência: [Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 320.01.0002406/2019-32].

Senhor Coordenador,

Solicitamos a V.Sª a gentileza de inscrever em Diversos Responsáveis Apurados, pertencentes à Unidade Orçamentária: 4291 e à Unidade Executora: 1320012, os identificados abaixo:

- 1 - **Valdecir Fernandes Buzon** - Presidente do Grupo de Integração Social, Apoio ao Portador do HIV/AIDS e Informações Gerais - VHIVER, inscrito no CPF 034.632.247-20 no valor de: R\$ 192.081,58;
- 2 - **Grupo de Integração Social, Apoio ao Portador do HIV/AIDS e Informações Gerais - VHIVER**, inscrito no CNPJ 70.956.917/0001-40 no valor de: R\$ 192.081,58;

Tal ação pauta-se na omissão no dever de prestar contas resultem em dano ao erário, sem citação dos incisos I e IV do Art.2º da IN nº 03/2013, oriundo da Resolução SES/MG nº 5431/2016, referente ao convênio nº 1733/212, sob o valor atualizado do débito de R\$ 192.081,58, sendo que o valor histórico totalizou R\$ 117.950,00, sendo o recurso repassado em 02 (duas) parcelas, sendo a 1º em 12/12/2012, no valor de R\$ 29.877,00 e a 2º em 12/12/2012, no valor de R\$ 88.073,00.

Aproveitamos o ensejo para lhe inquirir a exclusão em Diversos Responsáveis em Apuração, conforme nota de Lançamento Contábil nº 0000852 e 0000853, de 18/07/2016, anexa, efetuada na importância de R\$ 117.950,00 para os responsáveis supracitados nos Itens 1 e 2.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Alex Nunes, Empregado(a) Público(a)**, em 14/05/2019, às 09:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4890657** e o código CRC **6E63D429**.

18/07/2016
15:10

ESTADO DE MINAS GERAIS
S I A F I - MG
Nota de Lancamento Contabil



M348780
SFCAEC45
PAG.:01



Ano Exercício: 2016 Nr. Doc.: 0000853 Data Reg.: 18/07/2016
Unidade Executora: 1320012 - X C SES-SUP ATEN. A SAUDE - OPERACIONAL
Unidade Orcamentaria: 4291 - FES
Tipo de Registro: APROPRIACAO BENS E DIREITOS DO ESTADO S/RESPONSABILIDA
Evento: 0824 270 - INSCRICAO P/APURACAO DE RESPONSABILIDADE-PRESTACAO DE C
ONTAS CONVENIO
L.C.P.: 763 - INSCRICAO P/APURACAO DE RESPONSABILIDADE-PRESTACAO DE C

Ano de Origem do Documento: 2012
CPF/CAPF:034632247-20-VALDECIR FERNANDES BUZON

VL. Documento: 117.950,00

Situacao: Ativo

----- Historico Padrao -----
REGISTRO APROPRIACAO BENS DIREITOS ESTADO S/RESPONSAB. TERCEIROS

OPRIACAO REFERENTE AO CONVENIO 1733/2012, EMPENHO 4520 E 4521/2012
PO VIVER, CONFORME MEMO/SES/DPC/SPF 1035/2016.

Responsavel Tecnico: ROSALIA APARECIDA DA CRUZ
Matricula: 3487808
Assinatura: 

Operador Reg.: M348780 ROSALIA APARECIDA DA CRUZ

18/07/2016
15:10

ESTADO DE MINAS GERAIS
S I A F I - MG
Nota de Lancamento Contabil



M348780
SFCAEC4C
PAG.:01

Ano Exercício: 2016 Nr. Doc.: 0000852 Data Reg.: 18/07/2016
Unidade Executora: 1320012 - X C SES-SUP ATEN. A SAUDE - OPERACIONAL
Unidade Orcamentaria: 4291 - FES
Tipo de Registro: BAIXA BENS E DIREITOS DO ESTADO S/RESPONSABILIDADE DE
Evento: 0824 027 - PRESTACAO DE CONTAS DE SUBVENCOES E AUXILIOS



L.C.P.: 864 - PRESTACAO DE CONTAS DE SUBVENCOES E AUXILIOS



Ano de Origem do Documento: 2012
CNPJ/CAPJ:070956917/0001-40-GRUPO VHIVER

VL Documento: 117.950,00

Situacao: Ativo

----- Historico Padrao -----
REGISTRO BAIXA BENS DIREITOS ESTADO S/RESP.DE TERCEIROS

XA REFERENTE AO CONVENIO 1733/2012, EMPENHO 4520 E 4521/2012, GRU
VHIVER, TENDO EM VISTA INSCRICAO EM DIVERSOS RESPONSAVEIS CONFOR-
ME MEMO/SES/DPC/SPF 1035/2016.

Responsavel Tecnico: ROSALIA APARECIDA DA CRUZ
Matricula: 3487808
Assinatura: 

Operador Reg.: M348780 ROSALIA APARECIDA DA CRUZ

JUNTADA

Ans 14 dias do mês de maio de 2019

juntada aos autos Requerimento de

Remoção / Designação de

Exercício conforme FLS

que adiante se segue, do que lavro este termo.

Ala Nunes

ASSINATURA



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO
GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO DE REMOÇÃO / DESIGNAÇÃO DE EXERCÍCIO



NOME DO(A) SERVIDOR(A) Marcelo Henrique Guimarães Bueno		MA SP/MATRÍCULA 1244726-4
CARGO EPG.S	INSTITUIÇÃO ☒ SES ☐ INAMPS ☐ OUTROS	
ENDEREÇO PARA CONTATO Rua das Amoreiras 71, Bloco 4, Ap. 203, Vila Marus, BH		ASSINATURA DO(A) REQUERENTE Marcelo H. G. Bueno
REQUER ☒ REMOÇÃO ☐ DESIGNAÇÃO	LOCAL DE: Unidade de Gestão Especial PARA: CAIF - Diretoria de Gestão e Formalização de Contratos	
MOTIVOS ☐ PARTICULARES ☐ PARA ACOMPANHAR CÔNJUGE ☐ SAÚDE DE PESSOA DA FAMÍLIA ☒ OUTROS		
ÁREA DE PESSOAL DO ÓRGÃO DE ORIGEM		
INFORMAÇÕES FUNCIONAIS		
DATA		
ASSINATURA E CARIMBO DO CHEFE DE PESSOAL		
AUTORIZAÇÕES		
ORIGEM		DESTINO
CHEFIA IMEDIATA ☒ DEFERIDO ☐ INDEFERIDO		CHEFIA IMEDIATA ☒ DEFERIDO ☐ INDEFERIDO
DATA 18.06.2018		DATA 18.06.2018
GESTOR MUNICIPAL / DIRETOR DA ÁREA ☐ DEFERIDO ☐ INDEFERIDO		GESTOR MUNICIPAL / DIRETOR DA ÁREA ☐ DEFERIDO ☐ INDEFERIDO
DATA		DATA
ASSINATURA E CARIMBO		ASSINATURA E CARIMBO
DIRETOR GRS / SUPERINTENDENTE ☐ DEFERIDO ☐ INDEFERIDO		DIRETOR GRS / SUPERINTENDENTE ☒ DEFERIDO ☐ INDEFERIDO
DATA		DATA
ASSINATURA E CARIMBO		ASSINATURA E CARIMBO
PARECER DA GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS / SES Sandro Alves Bustamante Diretor de Administração de Pessoal SGP/SES/MG Masp. 1333436-2		
DATA		
ASSINATURA E CARIMBO DO RESPONSÁVEL		





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
Diretoria de Contabilidade e Finanças - Contabilidade



Processo nº 1320.01.0002406/2019-32

Belo Horizonte, 14 de maio de 2019.

Procedência: Despacho nº 207/2019/SES/SUBSILS-SPF-DCF-CO

Destinatário(s): Alex Nunes

Assunto: Resposta a demanda



DESPACHO

Prezado,

Em resposta ao **Memorando.SES/GAB-CTCE.nº 108/2019**, informamos que a solicitação foi atendida, conforme registro das Notas de Lançamento Contábil (4910594), em anexo.

Atenciosamente,



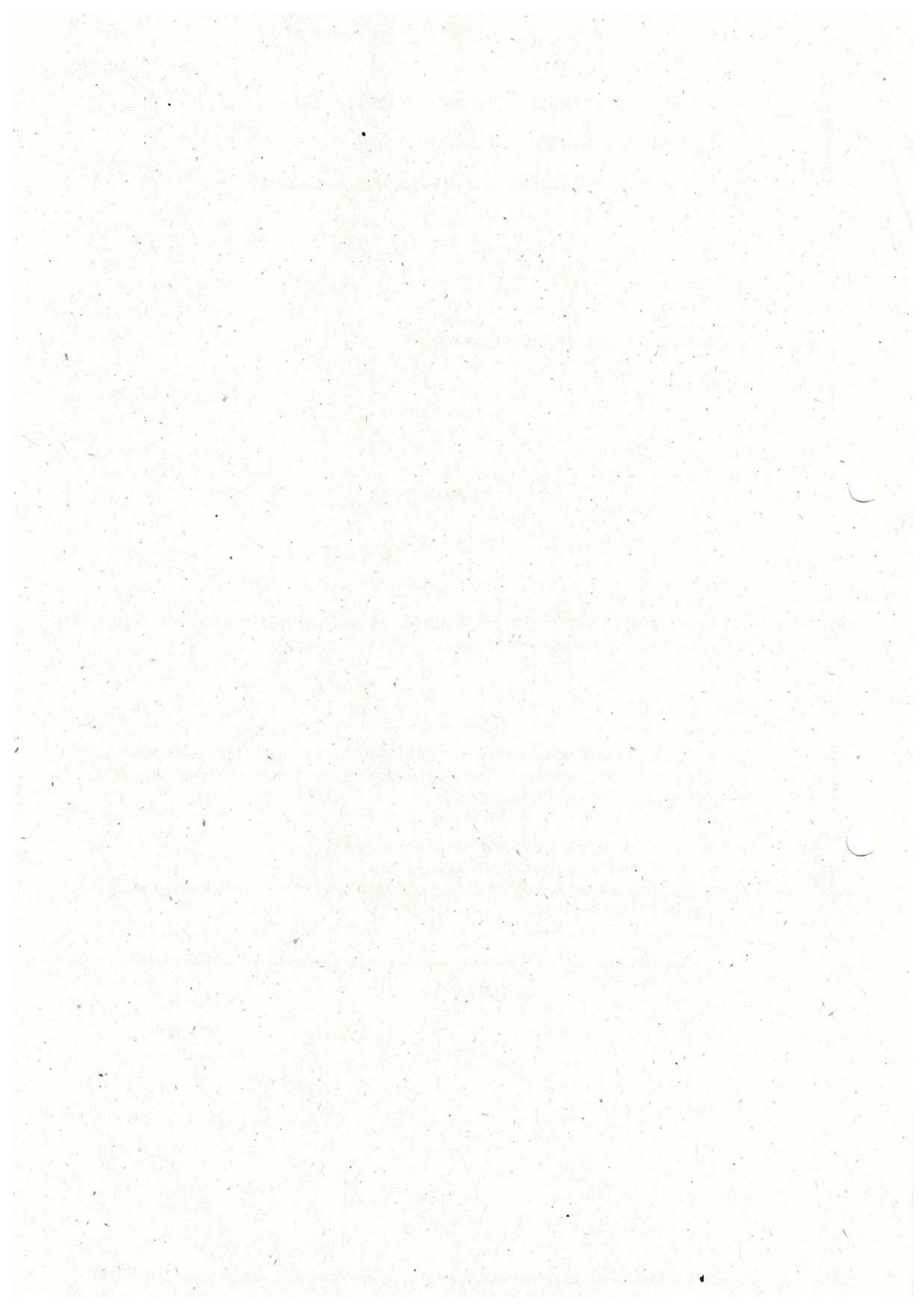
Documento assinado eletronicamente por **Atylla Gomes de Almeida, Servidor(a) Público(a)**, em 14/05/2019, às 15:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4910249** e o código CRC **75F5D565**.

Referência: Processo nº 1320.01.0002406/2019-32

SEI nº 4910249





ESTADO DE MINAS GERAIS
S I A F I - MG
Nota de Lançamento Contabil

M348780
SPCAEC4C
PAG.:01

Ano Exercício: 2019 Nr. Documento: 0000776 Data de Registro: 14/05/2019
Unidade Executora: 1320012 - C - SES-SUP ATEN. A SAUDE - OPERACIONAL
Unidade Orçamentaria: 4291 - FES
Tipo de Registro: APROPRIACAO DE DIVERSOS RESPONSÁVEIS APURADOS
Evento: 0824 076 - DANOS OU PERDAS

L.C.P.: 812 - DANOS OU PERDAS

Ano do Documento.: 2012
CNPJ/CAPJ: 070956917/0001-40-GRUPO VIVER

VL. Documento: 192.081,58

Situacao: Ativo

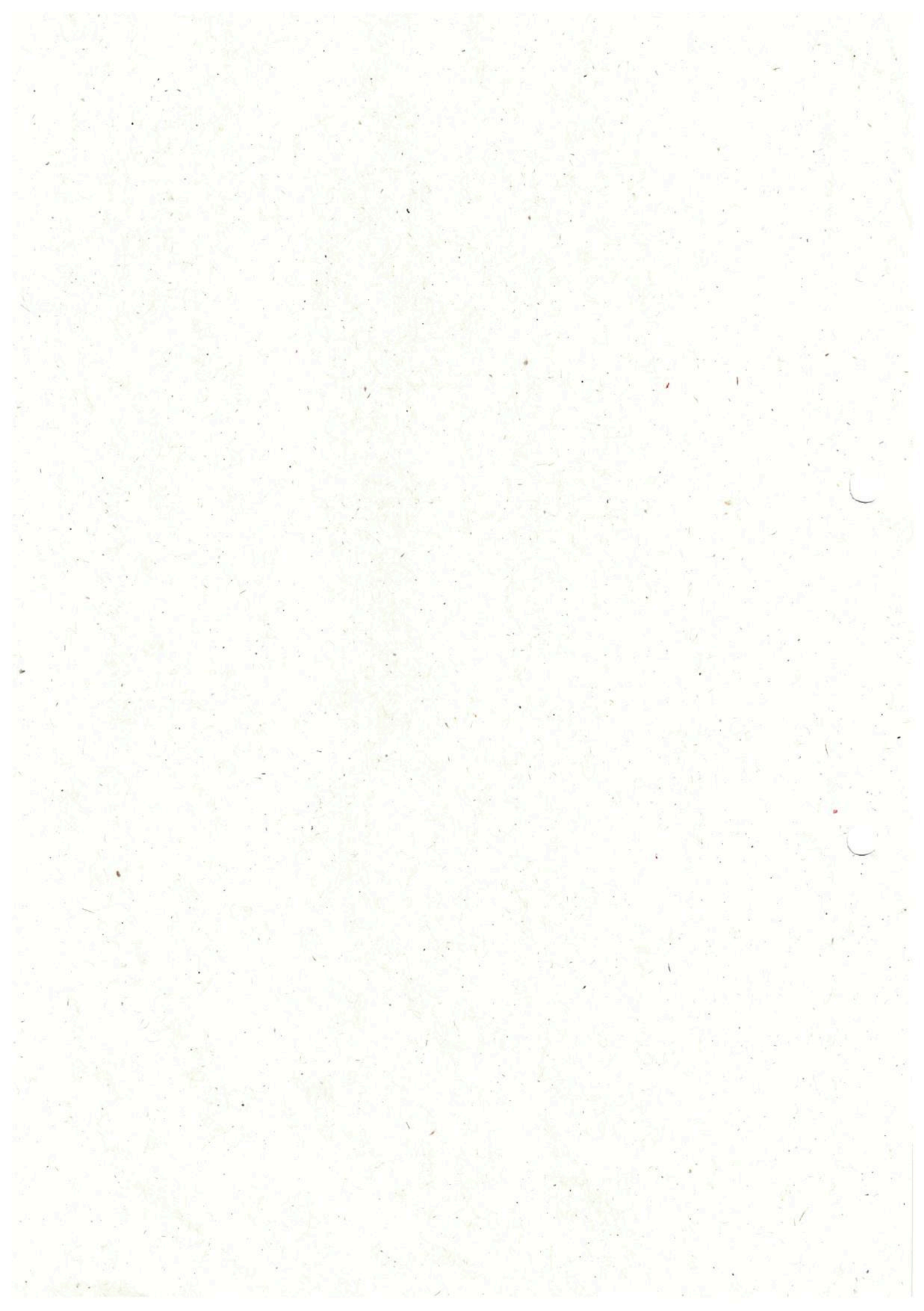
----- Historico Padiao de Registro -----
REGISTRO APROPRIACAO DE DIVERSOS RESPONSÁVEIS APURADOS

----- Historico Referencia -----
INSCRIÇÃO REFERENTE AO CONVENIO 1733/2012, SENDO DETECTADA PELA COMIS
SAO DE TOMADA DE CONTAS OMISSAO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS QUE RESUL
TEM DANO AO ERARIO, CONFORME MEMO/SES/GAB/CTCE 108/2019, PROCESSO SEI
1320.01.0002406/2019-32.

Responsável Técnico: ROSALIA APARECIDA DA CRUZ
Matricula: 3487808

Assinatura: ROSALIA APARECIDA DA CRUZ

Operador Reg.: M348780 ROSALIA APARECIDA DA CRUZ



14/05/2019
12:19



ESTADO DE MINAS GERAIS
S I A F I - MG
Nota de Lançamento Contábil

M348780
SFCAC4C
PAG.: 01

Ano Exercício: 2019 Nr. Documento: 0000775 Data de Registro: 14/05/2019
Unidade Executora: 1320012 - C - SES-SUP ATEN. A SAUDE - OPERACIONAL
Unidade Orcamentaria: 4291 - FES
Tipo de Registro: APROPRIACAO DE DIVERSOS RESPONSABILIS APURADOS
Evento: 0824 076 - DANOS OU PERDAS

L.C.P.: 812 - DANOS OU PERDAS

Ano do Documento.: 2012
CPF/CAPF: 034632247-20-VALDECIR FERNANDES BUZON

Vl. Documento: 192.081,58

Situacao: Ativo

----- Historico Padrao de Registro -----
REGISTRO APROPRIACAO DE DIVERSOS RESPONSABILIS APURADOS

----- Historico Referencia -----
INSCRICAO REFERENTE AO CONVENIO 1733/2012, SENDO DETECTADA PELA COMIS
SAO DE TOMADA DE CONTAS OMISSAO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS QUE RESUL
TEM DANO AO ERARIO CONFORME MEMO/SES/GAB/CTCE 108/2019, PROCESSO SEI
1320.01.0002406/2019-32.

Responsavel Tecnico: ROSALIA APARECIDA DA CRUZ
Matricula: 3487808

Assinatura:

Operador Reg.: M348780 ROSALIA APARECIDA DA CRUZ

14/05/2019
12:19



ESTADO DE MINAS GERAIS
S I A F I - MG
Nota de Lançamento Contabil

M348780
SFC2EC4C
PAG.:01

Ano Exercício: 2019

Nr. Documento: 0000774

Data de Registro: 14/05/2019

Unidade Executora: 1320012 - C - SES-SUP ATEN. A SAUDE - OPERACIONAL

Unidade Orçamentaria: 4291 - FES

Evento: 0824 272 - BAIXA BENS E DIREITOS DO ESTADO S/RESPONSABILIDADE DE ENIO

L.C.P.: 884 - BAIXA POR NAO APURACAO DE RESP PRESTACAO DE CONTAS CONV

Ano do Documento.: 2012

CPF/CAPF: 034632247-20-VALDECIR FERNANDES BUZON

VL. Documento: 117.950,00

Situacao: Ativo

Historico Padrao de Registro
REGISTRO BAIXA BENS DIREITOS ESTADO S/RESP. DE TERCEIROS

Historico Referencia
BAIXA REFERENTE AO CONVENIO 1733/2012, NLC 853/2016, TENDO EM VISTA
INSCRICAO EM DIVERSOS RESPONSÁVEIS APURADOS CONFORME MEMO/SES/GAB-CT
CE 108/2019, PROCESSO SEI 1320.01.0002406/2019-32.

Responsavel Tecnico: ROSALIA APARECIDA DA CRUZ
Matricula: 3487808

Assinatura:

Operador Reg.: M348780 ROSALIA APARECIDA DA CRUZ



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria Geral da Presidência
Coordenadoria de Protocolo e Triagem



TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

RELATÓRIO Nº 049/2019

REQUISITOS DE CONSTITUIÇÃO DO PROCESSO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Instrução Normativa TCEMG nº 03/2013, alterada pela Instrução Normativa TCEMG nº 03/2018.

INFORMAÇÕES GERAIS

Unidade TCEMG:	Coordenadoria de Protocolo e Triagem
Protocolo TCEMG nº:	5288611/2019
Órgão ou Entidade:	Secretaria do Estado de Saúde
Ato de instauração:	Resolução SES/MG Nº5431 de 23 de setembro de 2016
Convênio, Projeto, Outros:	1733/2012
Conveniente, Proponente, Outros:	Grupo de Integração Social de Apoio ao Portador do HIV/AIDS e Informações Gerais - VHIVER
Fato ensejador da TCE / Motivo da Instauração da TCE:	Omissão no dever de prestar contas referente ao convênio SES nº1733/2012
Origem dos recursos, bens ou valores:	☐ Municipal ☒ Estadual ☐ Federal

ANÁLISE

1) Valor do dano apurado conforme Decisão Normativa TCEMG nº 01/2016:

ITEM	SIM	NÃO	VALOR DO DANO	OBSERVAÇÃO
Foi apurado dano ao erário estadual e/ou municipal pela Comissão ou Servidor designado que conduziu o procedimento de tomada de contas especial?	x		R\$ 189.121,03	
Foi apurado dano ao erário pelo Auditor Setorial ou Controlador Interno?	x		R\$ 192.081,58	

2) Responsáveis:

ITEM	SIM	NÃO	Agente Público	Particular com dever de prestar contas	OBSERVAÇÃO
2.1 O Relatório da Comissão ou do Servidor designado e/ou o Relatório do Auditor Setorial ou Controlador Interno identifica os responsáveis pelo possível dano?	x			x	

3) Medidas administrativas internas:

ITEM	SIM	NÃO	Não há informações	OBSERVAÇÃO
Foram adotadas Medidas Administrativas Internas com vistas ao ressarcimento ao erário?	x			

4) Instrução do procedimento:

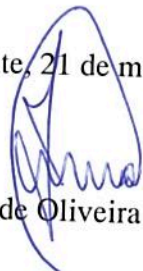
ITEM	SIM	NÃO	OBSERVAÇÃO
4.1 A tomada de contas especial está instruída com a Nota de Conferência conforme Instrução Normativa do TCEMG nº 03/2013, alterada pela INTCEMG nº 03/2018?	x		
4.2 O Relatório da Comissão ou do Servidor designado é conclusivo, nos termos do art. 11 da Instrução Normativa TCEMG nº 03/2013, alterada pela INTCEMG 03/2018?	x		
4.3 O Relatório do Auditor Setorial ou Controlador Interno é conclusivo, nos termos do art. 12 da Instrução Normativa TCEMG nº 03/2013, alterada pela INTCEMG 03/2018?	x		

5) Proposta de encaminhamento:

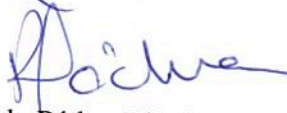
5.1	Autuação como tomada de contas especial, tendo em vista o preenchimento dos requisitos estabelecidos no Regimento Interno do TCEMG e na Instrução Normativa aplicável.
X	

À consideração superior.

Belo Horizonte, 21 de maio de 2019.



Vithória de Oliveira Corrêa



Reginaldo de Pádua Ribeiro
Coordenador
TC 1464-5



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Presidência



Exp.: 1651/2019
Da: Presidência
Para: Coordenadoria de Protocolo e Triagem
Ref.: Ofício SES/GAB-CTCE nº 107/2019, protocolizado sob o nº 5288611/2019, por meio do qual o Senhor Luiz Marcelo Cabral Tavares, Chefe de Gabinete da Secretaria de Estado de Saúde, encaminha a tomada de contas especial instaurada pela Resolução SES nº 5431/2016, relativa ao Convênio nº 1733/2012, celebrado com o Grupo VHIVER.
Data: 23/05/19

Senhor Coordenador,

Preenchidos os requisitos estabelecidos na Instrução Normativa nº 03/2013, alterada pela Instrução Normativa nº 03/2018, nos termos das informações prestadas pela Coordenadoria de Protocolo e Triagem no Relatório de TCE nº 049/2019, determino a autuação da documentação acima referida como TOMADA DE CONTAS ESPECIAL e sua distribuição.

Atenciosamente,

Maui Torres
Conselheiro-Presidente



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Protocolo



TERMO DE DISTRIBUIÇÃO

Processo nº.: 1066854
Natureza: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Relator: CONS. SUBST. VICTOR MEYER
Competência: SEGUNDA CÂMARA
Motivo: DISTRIBUIÇÃO AO RELATOR
Data/Hora: 24/05/2019 19:02:21



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Conselheiro Substituto Victor Meyer



Processo nº: 1066854
Natureza: Tomada de Contas Especial
Jurisdicionado: Secretaria de Estado de Saúde - SES
Responsáveis: Grupo de Integração Social, Apoio ao Portador do HIV/AIDS e Informações Gerais – VHIVER e Valdecir Fernandes Buzon, presidente da entidade

Com a finalidade de instrução do presente feito, encaminho os autos à **3ª Coordenadoria de Fiscalização do Estado** para elaboração de exame técnico inicial, observando-se, caso seja necessária a requisição de documentação e esclarecimentos complementares, os termos da Portaria GCSVM nº 01/2018. ✓

Ato contínuo, retornem os autos conclusos a este gabinete.

Belo Horizonte, 28 de maio de 2019.

Victor Meyer
Relator

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

PROCESSO n. 1066854

PARTES: Secretaria de Estado da Saúde – SES/MG/Fundo Estadual de Saúde - FES e o Grupo de Integração Social Apoio ao Portador do HIV/AIDS

OBJETO: Tomada de Contas Especial instaurada por meio da Resolução SES/MG Nº 5431, publicada em 24.09.2016, em virtude da omissão no dever de prestar contas frente ao Convênio 1733/2012

ANO DE REFERÊNCIA: 2019

DATA DE AUTUAÇÃO: 24/05/2019

IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS (fls. 231/230v)

NOME: Valdecir Fernandes Buzon

CPF: 034.632. 247-20

RG: 13.812.186

ENDEREÇO: Rua Gil Vieira de Carvalho, n. 150, Apto 204, Belo Horizonte.

NOME: Grupo VHIVER, Grupo de Integração Social, Apoio ao Portador do HIV/AIDS e Informações Gerais (fls.44/259, volume 002).

CNPJ: 70.956.917/0001-40

ENDEREÇO: Rua Bernardo Guimarães n. 512, Bairro Funcionários, Belo Horizonte.

VALOR DO HISTÓRICO DO DÉBITO: R\$117.950,0, fls. 107/108, data do pagamento, 13/12/2012.

1. DESCRIÇÃO E ANÁLISE DOS FATOS

1.1 Quanto ao Convênio

O Convênio 1733/2012, celebrado em 23/11/2012, entre o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde – SES, órgão gestor do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais/Fundo Estadual de Saúde e a entidade Grupo de Integração Social de Apoio ao Portador do HIV/AIDS teve por objeto a transferência de recursos financeiros para custeio e investimento, visando reabilitação fisioterápica para portadores do HIV (fls. 90 a 98).

O prazo de vigência do instrumento foi de 12 meses, contados da data de sua assinatura, ou de 29/11/2012 a 28/11/2013. No entanto, este prazo foi prorrogado por duas vezes, em decorrência de aditamentos firmados, quais sejam:

Instrumento	Prazo	Data de assinatura	Data final	Fls.
1º Termo Aditivo	12 meses	08/10/2013	28/11/2014	126 a 127
2º Termo Aditivo	12 meses	07/11/2014	30/11/2015	133 a 134

Assim, o convênio vigorou até **30/11/2015**, ficando o prazo para prestação de contas estabelecido até **29/1/2016** (até o prazo máximo de 60 dias após o término da vigência do convênio).

Quanto à responsabilidade das partes, a SES se comprometeu, dentre outras obrigações, a repassar à entidade os recursos estabelecidos na cláusula oitava, no valor de R\$117.950,00 e acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar a execução das ações relativas à execução deste instrumento.

A entidade, por sua vez, se comprometeu a fazer as ações necessárias à consecução do objeto; aplicar os recursos financeiros; apresentar relatórios técnicos das atividades desenvolvidas, responsabilizando-se pela execução do convênio e por sua prestação de contas; manter os recursos recebidos em conta corrente, cuja vinculação é exclusiva ao convênio.

Ficou determinada conta bancária específica para movimentação dos recursos: conta corrente n. 22.160-0, Banco do Brasil, Agência 1584-9, fl. 37.

Os recursos foram transferidos à entidade por meio dos seguintes documentos:

Transferência de Recursos				
Empenho	Ordem de pagamento	Data	Valor R\$	Fls.
4520	8219	13/12/2012	29.877,00	102/108
4521	8221	13/12/2012	88.073,00	102/108
Total			117.950,00	

1.2 Quanto ao objeto pactuado/executado

Conforme já mencionado, o objeto do convênio consistiu na transferência de recursos financeiros à conveniente, para custeio e investimentos visando a reabilitação fisioterápica para portadores do HIV, com vistas ao fortalecimento técnico operacional e atendimento ao Sistema Único de Saúde de Minas Gerais.

Detalhadamente, o Plano de Trabalho, assinado pelas partes (fls. 84/89), estabeleceu que os recursos financeiros, num total de R\$117.950,00, seriam aplicados na aquisição dos seguintes insumos, para cumprimento da meta pactuada:

especificação	Natureza da despesa	Valor (em R\$)
Serviço pessoa física (fisioterapeuta, faxineira e recepcionista)	3350-43 (subvenções sociais)	27.600,00
Material de consumo		2.277,00
TV, som, DVD, bicicleta, esteira, banco elíptico, caneleiras, ultrassom, notebook, maca, remada, etc. (equipamentos permanentes)	4450-42 (subvenções econômicas)	88.073,00

Em **16/4/2014**, servidoras lotadas na Coordenação Estadual DST/AIDS e Hepatites Virais SRAS/Sub.PAS/SES-MG visitaram a entidade. Às fls. 217/219, consta o relatório dessa visita, do qual se transcreve abaixo alguns trechos:

A sede está instalada numa casa cedida em caráter de comodato pelo Governo de Minas – CODEMIG, ...

A casa possui dois andares. No primeiro andar está instalado:

...

- Academia: ocupa a maior parte do espaço. Espaço este subdividido em função das paredes dos cômodos, degraus e o volume de equipamentos é superior à área física que comporta. Esta subdivisão acaba por inviabilizar a dinâmica do professor de educação física que monitora e auxilia os usuários na prática dos exercícios propostos. Além disso, a presença de degraus de um cômodo para o outro prejudica o deslocamento de alguns usuários portadores de deficiência visual. Mesmo com as dificuldades encontradas, foi verificado que os usuários realizam as atividades físicas regularmente na instituição. Segundo relatos do professor a média de frequência pela manhã está em torno de 22 usuários, período que possui maior movimentação de pessoas, o que evidencia a importância desta atividade na casa. Segundo informou o presidente da instituição, no período da manhã e tarde o predomínio é de usuários acima dos 45 anos e que a frequência dos jovens ocorre mais na parte da tarde. Informou ainda que seria necessário mais um instrutor no turno da manhã e noite que são os horários de maior pico e que os equipamentos que vimos foi adquirido com recurso de convênio do Aliança pela Vida. Os equipamentos são novos, modernos, entretanto devido ao pouco espaço ficam "espremidos". Além disso, é um local abafado e pouco iluminado.

...

Quanto aos atendimentos psicoterápicos e de fisioterapia, tanto o presidente quanto os usuários com quem conversamos relataram ser insuficiente para a demanda. O plantão de psicologia funciona desde 2006 e tem um total de 808 atendimentos realizados, até 2013, a média de dias úteis (260) x 7 anos/808 atendimentos = 2,25 atendimentos/dia e a demanda é de 15. O atendimento fisioterápico existe desde 2012. Até 2013 foram 365 atendimentos, sendo a média de dias úteis (260) x 2 anos/365 atendimentos = 1,42 atendimento/dia.

Segundo o presidente da instituição a capacidade hoje é de 6 atendimentos diários e a demanda é de 20. Para as atividades físicas (Projeto Corpo Positivo) que existe desde 2002, até 2013 foram 19917 atendimentos. Partindo do mesmo cálculo anterior, a média de dias úteis (260) x 12 anos/19917 atendimentos = 6,3 atendimentos/dia. Segundo o relato do presidente o número de usuários médio por dia que utilizam a academia é de 80 usuários. Para o projeto comida no prato, que funciona desde 2008, até 2013 foram ofertados 22248 atendimentos. A média de usuários seria 260 x 6 anos/22248 = 14,26 usuários se alimentando na instituição. Segundo o presidente eles ofertam 100 refeições dia e a demanda é de 120. Porém não informa se nesta conta estão 4 refeições /dia, sendo assim o número de usuários em torno de 25, número mais condizente com a média anual e o que foi observado no dia da visita.

Baseada na visita técnica e nos relatos de funcionários e usuários verifica-se que a instituição realiza atividades que vem oferecendo benefícios ao portador do HIV/AIDS. A melhora da autoestima, a melhoria da adesão ao tratamento antirretroviral e a maior aceitação da doença foram tópicos relevantes apontados nos depoimentos e nos discursos do presidente da Instituição. **Entretanto, a condição geral da casa e dos equipamentos, móveis e pintura não condiz com o montante repassado anualmente pela SES, seja com recurso da AIDS, Aliança pela vida e Tesouro Estadual.** Não há alvará sanitário e se entrarem com a solicitação possivelmente a instituição será fechada.

Foi solicitado ao presidente da instituição que separe nos planos de trabalho todas as atividades relacionadas aos usuários de álcool e drogas das atividades voltadas as pessoas que vivem com HIV/AIDS, uma vez que facilita as atividades de financiamento interno e justificativa das ações que concordou.

O espaço físico não comporta a suposta demanda que a instituição apresenta e, portanto não é aporte financeiro que está comprometendo o funcionamento da instituição, que é o que o presidente relata em suas falas, mas uma falta de estrutura física e capacidade instalada para ofertar atividades que não condizem com a realidade da instituição. (grifo nosso)

A Comissão de TCE, quanto ao cumprimento da finalidade da meta física, observou à fl. 230v:

Devido à omissão do dever de prestar contas, não há documentos que evidenciem a execução do objeto deste Convênio. Apesar de notificado em diversas ocasiões, o presidente da entidade não demonstrou a correta aplicação dos recursos públicos repassados.

O relatório ainda faz ponderações sobre o atendimento fisioterápico realizado na instituição *"no segundo andar estão instalados dois consultórios, um para atendimento psicológico e outro para atendimento fisioterápico"*, Nos dois espaços havia atendimento no dia da visita e em conversa com os usuários

foi verificada a utilização do serviço" (fl. 191v). Além disso, salienta que "quanto aos atendimentos psicoterápicos e de fisioterapia, tanto o presidente quanto os usuários com que conversamos relataram ser insuficiente para a demanda" e que "o atendimento fisioterápico existe desde 2012. Até 2013 foram 365 atendimentos, sendo a média de dias úteis (260) x 2anos/365 atendimentos = 1,42 atendimento/dia. Segundo o presidente da instituição a capacidade de atendimento hoje é de 6 atendimentos diários e a demanda é de 20" (fl. 192v).

No tocante a este ponto do relatório, o fato de ter se constatado, no dia da visita, a presença de atendimento fisioterápico não basta para demonstrar a comprovação da aplicação dos recursos repassados pela SES no referido objeto, aliado ao fato de que o Grupo Vhiver também celebrava convênios e parcerias com outros entes públicos, de modo que o atendimento pode ter sido custeado com recursos distintos desta Pasta.

Assevera-se, ainda, que ficou consignado no referido documento que "a condição geral da casa e dos equipamentos, móveis e pintura não condiz com o montante repassado anualmente pela SES (...). Não há alvará sanitário e se entrarem com a solicitação possivelmente a instituição será fechada. No relatório afirma-se também que "o espaço físico não comporta a suposta demanda que a instituição apresenta e, portanto, não é o aporte financeiro que está comprometendo o funcionamento da instituição (fls. 193)".

Face ao exposto, esta Unidade Técnica concorda com a argumentação da Comissão de TCE, uma vez que não ficou evidenciado nos autos que a meta física pactuada foi realizada.

1.3 Quanto à prestação de contas do convênio

Foi pactuado no convênio que a entidade deveria prestar contas final dos recursos recebidos no prazo de 60 dias após o término da vigência para a execução do convênio, conforme cláusula quinta, fl. 93. Como o convênio findou em **30/11/2015**, o prazo para prestação de contas foi até **29/1/2016**.

Ocorre que o gestor do Grupo de Integração Social de Apoio ao Portador do HIV/AIDS, Senhor Valdecir Fernandes Buzon, signatário do convênio, não cumpriu o estabelecido, e não apresentou a documentação de prestação de contas à SES.



Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DO ESTADO



Diante da omissão do gestor mencionado, a Diretoria de Prestação de Contas da SES emitiu o ofício de fls. 137/140, datado em 10/3/2016, solicitando-lhe o encaminhamento da documentação pertinente, ou que procedesse à devolução dos recursos aos cofres do Estado.

O Senhor Valdecir Fernandes Buzon, em 11/3/2016, subscreveu o ofício de fls. 178/180, requerendo à Secretaria a prorrogação de prazo para apresentação das contas, tendo em vista dificuldades na organização da documentação.

A SES, então, prorrogou por 90 dias a prestação de contas (fl. 181).

Transcorrido o prazo mais uma vez para a entrega da prestação de contas, e tendo a SES não obtido o êxito esperado, notificou o Senhor Valdecir Fernandes Buzon em 25/5/2016, para que ele ressarcisse o débito apurado e registrado no Auto de Apuração de Dano ao Erário (fls. 141/148).

Em 18/7/2016, o Senhor Valdecir Fernandes Buzon e a entidade foram inscritos em "Diversos Responsáveis" (fls. 153/154).

Em 27/7/2016, a Diretoria de Prestação de Contas emitiu a Nota Técnica Financeira SES/SPF/DPC/n.º 0034/2016, fundamentando a instauração da Tomada de Contas Especial (fls. 157/163):

IV – CONCLUSÃO

É obrigação da autoridade administrativa competente instaurar o referido procedimento, sob pena de responsabilidade solidária, assim está disposto no art. 5º da IN 03/2013 e art. 245 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Todas as informações referentes ao Convênio nº. 1733/2012, necessárias à instauração já constam nos autos, conforme infra relacionadas, cabendo à apuração da prática de ato ilícito e o efetivo dano. Art. 47 da Lei orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais:

- (...) II – alta de comprovação da aplicação de recursos repassados pelo Estado ou pela Entidade.

- (...) IV – prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que possa resultar dano ao erário.
- Item I – supracitado: Omissão no dever de prestar contas;
- Item II – supracitado: Medidas administrativas internas adotadas;

Conclui esta Unidade Técnica que restou configurada nos autos a omissão do dever de prestar contas dos recursos relativos ao Convênio 1733/2012, repassados pela SES/FES ao Grupo de Integração Social de Apoio ao Portador do HIV/AIDS – Grupo Vhiver em 13/12/2012.

Importante destacar que a omissão do dever de prestar contas constitui grave infração aos preceitos do artigo 70, parágrafo único, da Constituição Federal, o que poderá levar à irregularidade das presentes contas, com imposição de débito ao gestor e à entidade (Súmula 286 do TCU), além de multa sancionatória.

1.4 Quanto à Tomada de Contas Especial

A Comissão de Tomada de Contas Especial, após a realização dos trabalhos pertinentes ao procedimento administrativo instaurado, conclui (fl. 232v):

Considerando as informações e manifestações constantes desta Tomada de Contas Especial, concluímos pela existência de dano ao erário na importância de **R\$189.121,03 (cento e oitenta e nove mil e cento e vinte e um reais e três centavos)**, atualizado até dezembro de 2018, tendo como responsáveis o Grupo VHIVER – Grupo de Integração Social, Apoio ao Portador do HIV/AIDS e Informações Gerais e o Senhor Valdecir Fernandes Buzon, na qualidade de presidente da instituição e signatário do Convênio nº 1733/2012, conforme explicitado no item 6 deste relatório.

Além disso, não foi possível avaliar o cumprimento do objeto e do alcance social do Convênio nº 1733/2012, considerando a omissão do dever de prestar contas.

A Unidade Setorial de Controle Interno da SES também expressou sua opinião acerca dos fatos apontados (fls. 245/250), concluindo pela existência de dano ao erário no valor de R\$192.081,58 em razão da **omissão na apresentação da prestação de contas**:

Pelo exposto, conclui-se pela existência de dano ao erário no valor de R\$192.081,58 (cento e noventa e dois mil, oitenta e um reais e cinquenta e oito centavos), relativo aos recursos repassados por meio do Termo de Convênio n.º 1933/2012, de 29/11/2012, em razão da omissão na apresentação da prestação de contas dos repassados pelo Estado par o Grupo de Integração Social de Apoio ao Portador de HIV/AIDS e Informações Gerais – VHIVER, CNPJ N.º 70.956.917/0001-40, ratificando as conclusões da Comissão de Tomada de Contas Especial.

A USCI ainda certificou a irregularidade das contas à fl. 253.

Nestes termos, conclui-se pelo dano ao erário no valor histórico de R\$117.950,00, que deverá ser corrigido na data de seu ressarcimento, acrescido de juros legais cabíveis.

2. CONCLUSÃO

Face ao exposto, entende este Órgão Técnico que poderá ser proposta citação, nos moldes do artigo 77, I, da Lei complementar 102/2008, em obediência ao princípio constitucional do contraditório e ampla defesa (artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal) dos responsáveis à época dos fatos: Grupo VHIVER – CNPJ:070.956.917/0001-40 e Senhor Valdecir Fernandes Buzon - CPF: 034.632.247-20, para que se manifestem acerca dos fatos apurados.

Caso não seja comprovada a boa e regular aplicação dos recursos repassados pela SES/FES ao Grupo de Integração Social de Apoio ao Portador do HIV/AIDS – Grupo Vhiver em 13/12/2012, o Senhor Valdecir Fernandes Buzon e do Grupo VHIVER, poderão ter suas contas julgadas irregulares, podendo ser condenados ao pagamento



Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DO ESTADO

do débito histórico de **R\$117.950,00**, atualizado monetariamente até a data do efetivo ressarcimento, acrescido de juros legais cabíveis, sem prejuízo da imputação da multa a que se refere os artigos 83 a 85 da Lei Complementar 102/2008.

À consideração superior,

2ª CFE/DCEE, 9 de outubro de 2019.

Marco Aurélio Duarte Duarte Praes
Analista de Controle Externo - TC - 1274-0

PROCESSO n. 1066854

PARTES: Secretaria de Estado da Saúde – SES/MG/Fundo Estadual de Saúde - FES e o Grupo de Integração Social Apoio ao Portador do HIV/AIDS

OBJETO: Tomada de Contas Especial instaurada por meio da Resolução SES/MG Nº 5431, publicada em 24.09.2016, em virtude da omissão no dever de prestar contas frente ao Convênio 1733/2012

ANO DE REFERÊNCIA: 2019

DATA DE AUTUAÇÃO: 24/05/2019

De acordo com o relatório técnico de fls. 967 a 971.

Aos 11 dias do mês de outubro de 2019,
encaminho os presentes autos à Relatoria.


Regina Lúcia Climaco Cunha
Coordenadora da 2ª CFE - TC-813-1



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Conselheiro Substituto Victor Meyer



Processo nº: 1066854
Natureza: Tomada de Contas Especial
Jurisdicionado: Secretaria de Estado de Saúde - SES
Responsáveis: Grupo de Integração Social, Apoio ao Portador do HIV/AIDS e Informações Gerais - VHIVER e Valdecir Fernandes Buzon

Em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa, encaminho os autos à **Secretaria da Segunda Câmara** a fim de que promova a citação do Grupo de Integração Social, Apoio ao Portador do HIV/AIDS e Informações Gerais - VHIVER, na pessoa do seu atual representante legal, e do senhor Valdecir Fernandes Buzon, presidente da entidade à época e signatário do Convênio 1733/2012, para que, caso queiram, apresentem, no prazo de 30 (trinta) dias, defesa em face dos apontamentos feitos pela comissão de tomada de contas especial e pela unidade técnica ou recolham a quantia devida pelo seu valor atualizado, nos termos dos arts. 151, §1º e 166, I, do Regimento Interno.

Cientifiquem-se os responsáveis de que o despacho citatório e os demais documentos produzidos no Tribunal estão disponíveis no portal TCEMG e que o processo ficará em secretaria durante o prazo regimental, caso pretenda obter acesso ao seu inteiro teor.

Manifestando-se os responsáveis, encaminhem-se os autos à 2ª Coordenadoria de Fiscalização do Estado para reexame.

Ato contínuo, ou transcorrido o prazo *in albis*, remetam-se os autos ao Ministério Público de Contas para emissão de parecer conclusivo.

Belo Horizonte, 15 de outubro de 2019.


Victor Meyer
Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria da 2ª Câmara



Ofício nº 18932/2019 – Secretaria da 2ª Câmara

Belo Horizonte, 23 de outubro de 2019.

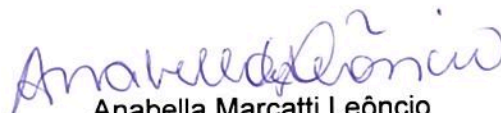
Prezado Senhor,

Nos termos do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Substituto Victor Meyer, Relator dos autos de nº 1066854 – Tomada de Contas Especial, comunico-lhe que foi determinada a **citação** de V. Sa. a fim de que, caso queira, **no prazo de 30 (trinta) dias**, apresente defesa acerca das irregularidades apontadas pela comissão de tomada de contas especial e pela unidade técnica ou recolha a quantia devida pelo seu valor atualizado.

Informo-lhe que o referido despacho, bem como os demais documentos produzidos no Tribunal (relatórios e pareceres) estão disponíveis no Portal TCEMG, no endereço **www.tce.mg.gov.br**, na aba "Informações e Serviços", "Secretaria Virtual", ícone "Vista Eletrônica de Processos". Para acessá-los, V. Sa. deverá informar o número da seguinte chave de acesso: **8526773827**. Caso ainda seja necessário ter acesso ao inteiro teor do processo, este estará à disposição, durante o prazo estipulado, na Secretaria, de 08:00 às 18:00h.

Na oportunidade, cientifico-lhe que a justificativa poderá ser firmada por V. Sa. ou por procurador legalmente constituído, nos termos do *caput* do art. 164 do Regimento Interno deste Tribunal.

Atenciosamente,


Anabella Marcatti Leônico
Diretora em exercício

Ao Senhor
Valdecir Fernandes Buzon
Representante Legal do Grupo de Integração Social, Apoio ao Portador do HIV/AIDS –
VHIVER, à época



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria da 2ª Câmara

Ofício nº 18935/2019 – Secretaria da 2ª Câmara



Belo Horizonte, 23 de outubro de 2019.

Senhor Representante Legal,

Nos termos do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Substituto Victor Meyer, Relator dos autos de nº 1066854 – Tomada de Contas Especial, comunico-lhe que foi determinada a **citação** do Grupo de Integração Social, Apoio ao Portador do HIV/AIDS - VHIVER a fim de que, caso queira, **no prazo de 30 (trinta) dias**, apresente defesa acerca das irregularidades apontadas pela comissão de tomada de contas especial e pela unidade técnica ou recolha a quantia devida pelo seu valor atualizado.

Informo-lhe que o referido despacho, bem como os demais documentos produzidos no Tribunal (relatórios e pareceres) estão disponíveis no Portal TCEMG, no endereço **www.tce.mg.gov.br**, na aba "Informações e Serviços", "Secretaria Virtual", ícone "Vista Eletrônica de Processos". Para acessá-los, V. Sa. deverá informar o número da seguinte chave de acesso: **8526073829**. Caso ainda seja necessário ter acesso ao inteiro teor do processo, este estará à disposição, durante o prazo estipulado, na Secretaria, de 08:00 às 18:00h.

Na oportunidade, cientifico-lhe que a justificativa poderá ser firmada por V. Sa. ou por procurador legalmente constituído, nos termos do *caput* do art. 164 do Regimento Interno deste Tribunal.

Atenciosamente,


Anabella Marcatti Leôncio
Diretora em exercício

Ao
Representante Legal do Grupo de Integração Social, Apoio ao Portador do HIV/AIDS -
VHIVER



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DA 2ª CÂMARA

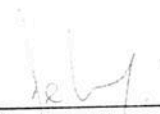


Processo n. 1066854

Data: 01/11/2019

TERMO DE JUNTADA DE A. R.

Juntei a estes autos o presente Aviso de Recebimento de correspondência dos correios, referente ao ofício 18932/2019.


Célio Luiz Campos

 AVISO DE RECEBIMENTO		PREENCHER COM LETRA DE IMPRESSA	
TCEMG - SECRETARIA DA 2 CAMARA		ATAIRE 01 NOV 2019	
Num.Ofício:18932/2019		ATAIRE	
Proc./Doc.: 1066854			
Destinatário: VALDECIR FERNANDES BUZON			
Endereço: RUA GIL VIEIRA DE CARVALHO - 150 - APTO 204 NOVA GAMELEIRA 30510180 - BELO HORIZONTE - MG		PAIS / PAYS	
Mat: 7304		GRADO / VALEUR DÉCLARÉ	
DATA DE RECEBIMENTO DATE DE LIVRAISON 9/10/19		CDD - CANCELATE 29 OUT 2019 MG	
NOME, SOBRENOME E ENDEREÇO COM LÍSBLE DO RECEPTEUR X Maria de		PUBRICA E MAR DO EMPREGADO SIGNATURE DE L'AGENT	
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO			



Executor: C.L.C.



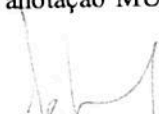
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DA 2ª CÂMARA



Processo n. 1066854
Data: 01/11/2019

TERMO DE JUNTADA DE DEVOLUÇÃO DE A. R.

Juntei a estes autos o presente Aviso de Recebimento de correspondência referente ao ofício de n. 18935/2019, devolvido pelos correios com a anotação MUDOU-SE.


Célio Luiz Campos

TCEMG - SECRETARIA DA 2 CAMARA

Num.Oficio:18935/2019

Proc./Doc.: 1066854



201918935

Destinatario:

GRUPO DE INT SOC AP AO POR DO HIV/AIDS E
INF GER VHIVER

Endereco:

RUA BERNARDO GUIMARAES - 512 -
FUNCIONARIOS
30140080 - BELO HORIZONTE - MG

Mat.: 7304

PRESENÇA COM TITULO DE PORTADOR

ATAIRE

PAIS / PAYS

JURADO / VALEUR DECLARE

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRACION

CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION

NOME E NOME DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RECEPTEUR

IDENTIFICACAO DE IDENTIFICACAO DO RECEBEDOR / ORGAO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO



Executor: C.L.C.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria da 2ª Câmara



Ofício nº 19706/2019 – Secretaria da 2ª Câmara

Belo Horizonte, 1º de novembro de 2019.

Senhor Representante Legal,

Nos termos do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Substituto Victor Meyer, Relator dos autos de nº 1066854 – Tomada de Contas Especial, comunico-lhe que foi determinada a **citação** do Grupo de Integração Social, Apoio ao Portador do HIV/AIDS - VHIVER a fim de que, caso queira, **no prazo de 30 (trinta) dias**, apresente defesa acerca das irregularidades apontadas pela comissão de tomada de contas especial e pela unidade técnica ou recolha a quantia devida pelo seu valor atualizado.

Informo-lhe que o referido despacho, bem como os demais documentos produzidos no Tribunal (relatórios e pareceres) estão disponíveis no Portal TCEMG, no endereço www.tce.mg.gov.br, na aba "Informações e Serviços", "Secretaria Virtual", ícone "Vista Eletrônica de Processos". Para acessá-los, V. Sa. deverá informar o número da seguinte chave de acesso: **8243973829**. Caso ainda seja necessário ter acesso ao inteiro teor do processo, este estará à disposição, durante o prazo estipulado, na Secretaria, de 08:00 às 18:00h.

Na oportunidade, cientifico-lhe que a justificativa poderá ser firmada por V. Sa. ou por procurador legalmente constituído, nos termos do *caput* do art. 164 do Regimento Interno deste Tribunal.

Atenciosamente,


Renata Machado da Silveira
Diretora

Ao
Representante Legal do Grupo de Integração Social, Apoio ao Portador do HIV/AIDS -
VHIVER



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DA 2ª CÂMARA



Processo n. 1066854

Data: 12/11/2019

TERMO DE JUNTADA DE DEVOLUÇÃO DE A. R.

Juntei a estes autos o presente Aviso de Recebimento de correspondência referente ao ofício de n. 19706/2019, devolvido pelos correios com a anotação MUDOU-SE.

Célio Luiz Campos

 AVISO DE RECEBIMENTO		PREENCHER COM LETRA DE FORMA	
TCEMG - SECRETARIA DA 2ª CÂMARA		TAIRE	
Num.Ofício:19706/2019		AIRE	
Proc./Doc.: 1066854			
Destinatário:		PAIS - PAYS	
GRUPO DE INT SOC AP AO POR DO HIV/AIDS E			
INF GER VHIVER			
Endereço:		GRADO / VALEUR DECLARÉ	
RUA FERNANDO GOMARRES - S. 2 -			
FUND. 10 A 3008			
30140080 - BELO HORIZONTE - MG			
Mat.: 7304			
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE		DATA DE LIVRAÇÃO / DATE DE LIVRAISON	
NOME E SOBRENOME DO RECEBEDOR / NOM ET NOM DE FAMILLE DU DESTINATAIRE		CARTÃO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION	
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR			
RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT			
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO			
1221001341		EC5453 / 15	
		114 x 168 mm	



Executor: C.L.C.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria da 2ª Câmara



Ofício nº 20695/2019 – Secretaria da 2ª Câmara

Belo Horizonte, 12 de novembro de 2019.

Senhor Representante Legal,

Nos termos do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Substituto Victor Meyer, Relator dos autos de nº 1066854 – Tomada de Contas Especial, comunico-lhe que foi determinada a **citação** do Grupo de Integração Social, Apoio ao Portador do HIV/AIDS - VHIVER a fim de que, caso queira, **no prazo de 30 (trinta) dias**, apresente defesa acerca das irregularidades apontadas pela comissão de tomada de contas especial e pela unidade técnica ou recolha a quantia devida pelo seu valor atualizado.

Informo-lhe que o referido despacho, bem como os demais documentos produzidos no Tribunal (relatórios e pareceres) estão disponíveis no Portal TCEMG, no endereço **www.tce.mg.gov.br**, na aba "Informações e Serviços", "Secretaria Virtual", ícone "Vista Eletrônica de Processos". Para acessá-los, V. Sa. deverá informar o número da seguinte chave de acesso: **7392073829**. Caso ainda seja necessário ter acesso ao inteiro teor do processo, este estará à disposição, durante o prazo estipulado, na Secretaria, de 08:00 às 18:00h.

Na oportunidade, cientifico-lhe que a justificativa poderá ser firmada por V. Sa. ou por procurador legalmente constituído, nos termos do *caput* do art. 164 do Regimento Interno deste Tribunal.

Atenciosamente,


Maria Valéria Menezes de Oliveira
Diretora em exercício

Ao Senhor
Valdecir Fernandes Buzon
Representante Legal do Grupo de Integração Social, Apoio ao Portador do HIV/AIDS -
VHIVER



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DA 2ª CÂMARA



Processo n. 1066854
Data: 20/11/2019

TERMO DE JUNTADA DE A. R.

Juntei a estes autos o presente Aviso de Recebimento de correspondência dos correios, referente ao ofício 20695/2019.

Célio Luiz Campos



TCEMG - SECRETARIA DA 2ª CÂMARA

Num. Ofício: 20695/2019

Proc./Doc 1066854

Destinatário

VALDECIR FERNANDES BUZON

Endereço

RUA GIL MEIRA DE CARVALHO - 150 - APT. 204

NOVA GAMELEIRA

30510180 - BELO HORIZONTE - MG



201921695

Mat.: 7304

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR		DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRAISON	CANAL DE ENTREGA / MODE DE DESTINO
		14/11/19	190-911AFATE
NOME LEVADO DO RECEBEDOR / NOM LEVÉ DU RECEPTEUR		PAIS / PAYS	
RUBRICA E MAT. COMPROVATÓRIAS / SIGNATURE DU DESTINATÁRIA		PAÍS / PAYS	
RUBRICA E MAT. COMPROVATÓRIAS / SIGNATURE DU DESTINATÁRIA		PAÍS / PAYS	
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO			



Executor: C.L.C.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DA SEGUNDA CÂMARA



Processo n. : 1066854

Data: 31/01/2020

CERTIDÃO DE NÃO MANIFESTAÇÃO

Certifico que, conforme pesquisa efetuada nesta data, não houve manifestação da(s) parte(s) abaixo relacionada(s), embora regularmente citada(s):

VALDECIRFERNANDES BUZON

GRUPO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL, APOIO AO PORTADOR DO HIV/AIDS E
INFORMAÇÕES GERAIS - VHIVER

Maria Valéria Menezes de Oliveira
Gestor(a) em exercício



Executor: M.V.M.O.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DA SEGUNDA CÂMARA



Processo n. : 1066854

Data: 31/01/2020

TERMO DE ENCAMINHAMENTO DE PROCESSO

Encaminho os presentes autos à(ao) MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS em cumprimento à determinação de fl(s). 273.

Maria Valéria Menezes de Oliveira
Gestor(a) em exercício



Executor: M.V.M.O.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Procurador Glaydson Santo Soprani Massaria

Processo n.: 1066854
Natureza: Tomada de Contas Especial
Ano de Referência: 2019
Órgão/Entidade: Secretaria de Estado de Saúde - SES/MG

Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator,

1. Tratam os presentes autos de Tomada de Contas Especial, instaurada pela Secretaria de Estado de Saúde - SES de Minas Gerais, por meio da Resolução SES/MG nº 5431/2016, em decorrência da omissão no dever de prestar contas e da falta de comprovação de aplicação dos recursos públicos repassados ao Grupo de Integração Social de Apoio ao Portador do HIV/AIDS - VHIVER, via Convênio nº 1733/2012.
2. O referido convênio tinha como objeto a transferência de recursos financeiros, que totalizaram o valor histórico de R\$117.950,00 (cento e dezessete mil novecentos e cinquenta reais), para custeio e investimento, visando à reabilitação fisioterápica para portadores de HIV, com vistas ao fortalecimento técnico operacional e atendimento ao Sistema Único de Saúde de Minas Gerais.
3. O prazo de vigência do convênio foi de 29/11/2012 a 30/11/2015, em razão dos aditamentos firmados (f.126/127 e f.133/134). Já o prazo para prestação de contas se encerrou no dia 29/01/2016.
4. Apesar de terem sido concedidas duas prorrogações de prazo pela SES/MG, o Sr. Valdecir Fernandes Bozon, presidente da entidade à época e signatário do referido convênio, se omitiu no dever de prestar contas. Dessa forma, tanto a Comissão de Tomada de Contas Especial quanto a Unidade Setorial de Controle Interno da SES/MG concluíram pela existência de dano ao erário no valor de R\$192.081,58 (cento e noventa e dois mil e oitenta e um reais e cinquenta e oito centavos).



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Procurador Glaydson Santo Soprani Massaria

5. A Unidade Técnica, em relatório preliminar de f. 267/271v, propôs, então, a citação do Grupo VHIVER, na pessoa do seu atual presidente, e do Sr. Valdecir Fernandes Buzon, para se manifestarem acerca dos fatos apurados.
6. Em seguida, o Conselheiro Relator determinou a citação dos jurisdicionados à f. 273, mas não houve apresentação de defesa de nenhuma das partes.
7. Em seguida, os autos vieram a este Ministério Público de Contas para emissão de parecer.
8. Feito esse breve relato, é necessário tecer algumas considerações importantes sobre o tema.
9. A Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (Lei Complementar nº 102/2008) dispõe, em seu art. 78, que a citação e a intimação serão feitas por servidor designado, pessoalmente, com hora certa, por via postal ou telegráfica, por edital, por meio eletrônico ou por fac-símile (incisos I a VI).
10. Ademais, o art. 80 da referida Lei estabelece que se aplicam, subsidiariamente à Lei Orgânica do TCEMG, as disposições do Código de Processo Civil, no que couber.
11. Em atenção a esse comando normativo, e diante das lacunas encontradas na legislação voltada especificamente aos procedimentos de controle externo, é necessário buscar no Código de Processo Civil a regra necessária para atestar a validade das citações.
12. Ressalte-se que a citação é pressuposto de existência de uma relação processual. Se não houver, não há que se falar em processo, muito menos em processo válido; e a regra é a citação real; a exceção, a citação ficta.
13. Dito isso, o Novo Código de Processo Civil - Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, passou a prever expressamente a exigência de que, para validade da citação postal, a correspondência registrada deve ser assinada pelo próprio citando. Vejamos:

Art. 248. Deferida a citação pelo correio, o escrivão ou o chefe de secretaria remeterá ao citando cópias da petição inicial e do despacho do juiz e comunicará o prazo para resposta, o endereço do juízo e o respectivo cartório.

§ 1º A carta será registrada para entrega ao citando, exigindo-lhe o carteiro, ao fazer a entrega, que assine o recibo.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Procurador Glaydson Santo Soprani Massaria

§ 2º Sendo o citando pessoa jurídica, será válida a entrega do mandado a pessoa com poderes de gerência geral ou de administração ou, ainda, a funcionário responsável pelo recebimento de correspondências.

§ 3º Da carta de citação no processo de conhecimento constarão os requisitos do art. 250.

§ 4º Nos condomínios edifícios ou nos loteamentos com controle de acesso, será válida a entrega do mandado a funcionário da portaria responsável pelo recebimento de correspondência, que, entretanto, poderá recusar o recebimento, se declarar, por escrito, sob as penas da lei, que o destinatário da correspondência está ausente. (grifo nosso)

14. Registre-se que a exceção trazida pelo §4º do art. 248 do Código de Processo Civil restringe-se aos condomínios edifícios e loteamentos com controle de acesso, onde será válida a entrega do mandado de citação a funcionário da portaria responsável pelo recebimento de correspondência.
15. Ainda que a Resolução nº 12/08 estabeleça que a citação será realizada por via postal e sua comprovação se dará mediante a mera juntada aos autos do aviso de recebimento contendo o nome de quem o recebeu, independentemente de quem for, não se pode acolher o entendimento de que um Regimento Interno prevaleça diante de uma regra prevista em lei.
16. Se a própria Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (LC nº 102/08) prevê a aplicação subsidiária do Código de Processo Civil à comunicação dos atos processuais (art. 80), não pode o Regimento Interno dispor de maneira contrária. Ressalte-se que o CPC/2015 é posterior à Lei Complementar 102/2008 e ao Regimento Interno, motivo pelo qual estes devem ser interpretados à luz daquele.
17. Portanto, o Ministério Público de Contas entende que as citações postais ocorridas no caso em tela, sem assinatura das partes interessadas no Aviso de Recebimento - AR, seriam espécies de citação ficta não admitida no ordenamento jurídico.
18. Por todo o acima exposto e diante da total ausência de defesa nos autos, a fim de assegurar e resguardar a observância do princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa, o Ministério Público de Contas, amparado no Código de Processo Civil, conclui que o TCE/MG deve promover nova tentativa de citação pessoal, por via postal, do Sr. Valdecir Fernandes Bozon, e também a citação do Grupo VHIVER, no atual endereço de sua sede, requisitando - se



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Procurador Glaydson Santo Soprani Massaria

- necessário - informações sobre os endereços em cadastros de órgãos públicos (cadastro da Receita Federal) ou de concessionárias de serviços públicos, conforme o disposto no § 3º do art. 256 do Código de Processo Civil. Posteriormente, caso as citações pessoais restarem frustradas, deverão ser promovidas a citações por edital.
19. Após a regularização das citações, havendo apresentação de defesa no prazo legal, requer-se a remessa dos autos à Unidade Técnica e após o retorno ao Ministério Público, para manifestação conclusiva. Não havendo apresentação de defesa, requer o retorno diretamente ao Ministério Público.
20. É o parecer.

Belo Horizonte, 18 de maio de 2020.

Glaydson Santo Soprani Massaria
Procurador do Ministério Público de Contas
(Assinado digitalmente e disponível no SGAP)